



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.468

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1969

* LEI N. 4268 DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1968

Considera de utilidade pública, a "Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará", com sede nesta Capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará, com sede nesta Capital, situada à Avenida Almirante Barroso 717.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." n. 21.428 de 6.12.68 (G. — Reg. n. 17.727)

DECRETO N. 6518 DE 29 DE
JANEIRO DE 1969

Regulamenta o artigo 8.º e os itens II e III do artigo 15 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 8.º, nos itens II e III do artigo 15 e nos artigos 1.º e 36 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Ao Departamento de Contabilidade (DC) diretamente subordinado à Secretaria de Estado de Finanças, compete:

I — Superintender, executar

Governo do Estado

Governador

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

e centralizar os serviços de Contabilidade do Estado;

II — Fornecer os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária e às solicitações de abertura de créditos adicionais;

III — Levantar os balanços gerais do Estado e providenciar os respectivos relatórios;

IV — Opinar sobre questões financeiras e de contabilidade pública.

Art. 2.º — O Departamento de Contabilidade terá a seguinte organização:

I — Gabinete do Diretor (GD);

II — Divisão de Contabilidade Orçamentária (DCO);

III — Divisão de Contabilidade Patrimonial (DCP);

IV — Divisão de Contabilidade Financeira (DCF);

V — Divisão de Serviços Gerais (DSG);

VI — Contadorias Seccionais (CS);

VII — Sub-Contadoria Seccionais (SCS);

Parágrafo Único — As Sub-Contadorias Seccionais serão

criadas à medida das necessidades.

Art. 3.º — O Departamento de Contabilidade será dirigido por um Diretor, Contador, o atual Diretor do Departamento de Contabilidade, as Divisões de Contabilidade, por um Chefe, contador ou Técnico em Contabilidade, as Divisões e as Seções por um Chefe, funcionário habilitado do mesmo Departamento.

Art. 4.º — O Gabinete do Diretor, as Divisões e as Seções compreendem:

I — Gabinete do Diretor;

a) Secretário;

b) Datilógrafo;

II — Divisão de Contabilidade Orçamentária:

a) Seção de Contabilidade Orçamentária;

b) Seção de Coleta de Dados.

III — Divisão de Contabilidade Financeira:

a) Seção de Centralização Financeira;

b) Seção de Revisão e Acertos de Contas;

IV — Divisão de Contabilidade Patrimonial;

a) Seção de Centralização Patrimonial;

b) Seção de Registro de Bens e Valores.

V — Divisão de Serviços Gerais:

a) Seção de Expediente;

b) Seção de Mecanização;

c) Seção de Almoarifado e Arquivo;

d) Seção de Pessoal.

Art. 5.º — As Contadorias Seccionais, subordinadas administrativamente e tecnicamente ao Departamento de Contabilidade, são as seguintes:

I — Contadoria Seccional junto ao Gabinete do Governador;

II — Contadoria Seccional junto à Secretaria do Interior e Justiça;

III — Contadoria Seccional junto à Secretaria de Agricultura;

IV — Contadoria Seccional junto à Secretaria de Saúde Pública;

V — Contadoria Seccional

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

Assinaturas	NCr\$	Venda de Diários	NCr\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	70,00	Página comum — cada centímetro	1,50
Semestral	35,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

junto à Secretaria de Segurança Pública;

VI — Contadoria Seccional junto à Secretaria de Governo;

VII — Contadoria Seccional junto à Secretaria de Finanças;

VIII — Contadoria Seccional junto à Secretaria da Viação e Obras Públicas;

IX — Contadoria Seccional junto à Secretaria de Educação e Cultura;

X — Contadoria Seccional junto ao Departamento do Serviço Público;

XI — Contadoria Seccional junto ao Ministério Público.

§ 1.º — As Contadorias Seccionais e as Sub-Contadorias, serão dirigidas por um Contador (Contabilista ou Técnico em Contabilidade) indicado pelo Diretor do Departamento de Contabilidade e designado por ato do Secretário de Estado de Finanças.

§ 2.º — Inicialmente serão instaladas apenas as Conto-

rias Seccionais junto as seguintes Secretarias: Agricultura, Saúde Pública, Segurança Pública, Viação e Obras Públicas, Finanças, Educação e Cultura e Interior e Justiça, cabendo a esta última atuar, nos limites de suas atribuições, junto as Secretarias de Governo, Gabinete do Governador, Departamento do Serviço Público e Ministério Público.

§ 3.º — As Contadorias Seccionais que funcionarem junto à Secretaria da Viação e Obras Públicas, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Saúde Pública, terão a seguinte organização:

1 — Contador, Nível 15, Chefe (Contabilista ou Técnico em Contabilidade);
2 — Oficiais Administrativos, Padrão G;
1 — Datilógrafo, Nível 1.

As que funcionarem junto ao Gabinete do Governador,

Departamento do Serviço Público, Ministério Público, Secretaria de Governo e Secretaria do Interior e Justiça, terão a seguinte organização:

1 — Contador, Nível 15, Chefe (Contabilista ou Técnico em Contabilidade);
1 — Oficial Administrativo, Padrão G;

1 — Datilógrafo Nível 1.

A que funcionar junto à Secretaria de Finanças, terá a seguinte organização:

1 — Contador, Chefe (Contabilista ou Técnico em Contabilidade);
4 — Contabilistas, Nível 12;

3 — Oficiais Administrativos, Padrão G;
2 — Datilógrafos, Nível 1.

As Sub-Contadorias Seccionais que vierem a ser criadas terão a seguinte organização:

1 — Contador, Chefe (Contabilista ou Técnico em Contabilidade);
1 — Escriturário;

1 — Datilógrafo.

§ 4.º — Os cargos de Contador, Nível 15, de Contabilista, Nível 12 e de Datilógrafo, Nível 1, são isolados, de provimento efetivo.

§ 5.º — Os cargos de Oficial Administrativo, Padrão G, são de carreira.

§ 6.º — Os Contadores, Contabilistas e Técnicos em Contabilidade, das Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais, quando no efetivo exercício do cargo, farão jus a uma gratificação especial que não poderá ser superior a 1 (um) mês do respectivo vencimento.

A fixação do valor dessa gratificação dependerá de proposta ao Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário de Finanças.

§ 7.º — As Contadorias Seccionais funcionarão junto ao Gabinete do Governador, a cada uma das Secretarias de Estado, ao Departamento do Serviço Público e ao Ministério Público.

Art. 6.º — A Divisão de Contabilidade e Orçamentária compete:

a) Fornecer os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária do Estado e aos pedidos de créditos adicionais;

b) contabilizar o sistema orçamentário em todos os estágios;

c) dirimir dúvidas quanto a classificação orçamentária;

d) levantar balancetes mensais e o balanço geral orçamentário do exercício, acompanhado dos seus anexos;

e) apurar os Restos a Pagar do exercício.

§ 1.º — A Seção de Contabilidade Orçamentária compete:

a) contabilizar em todas as fases o orçamento do Estado, de acordo com os orçamentos analíticos e os créditos adicionais;

b) levantar os balancetes mensais e os demonstrativos dos créditos orçamentários e pete:

adicionais;

c) fornecer todos os elementos analíticos da execução orçamentária evidenciando as necessidades de ordem financeira;

d) apurar convenientemente os Restos a Pagar;

e) levantar o balanço geral orçamentário do Estado, acompanhado de seus anexos.

§ 2.º — A Seção de Coleta de Dados, compete:

a) coletar os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária do Estado e aos pedidos de créditos adicionais;

b) informar processos sobre os assuntos relativos ao orçamento e a classificação da receita e despesa orçamentária;

c) coligir todas as publicações (Leis, decretos etc.) referentes à elaboração e à execução orçamentária;

d) executar os trabalhos de natureza estatístico-orçamentária.

Art. 7.º — A Divisão de Contabilidade Financeira, compete:

a) centralizar os balancetes mensais ou trimestrais dos órgãos subordinados ao Poder Executivo;

b) levantar, periodicamente, a situação financeira do Estado;

c) levantar os balancetes mensais de consolidação a seu cargo;

d) levantar o balanço financeiro do exercício e seus anexos;

e) proceder aos acertos de contas em geral.

§ 1.º — A Seção de Centralização Financeira, compete:

a) a centralização dos balancetes mensais, trimestrais ou especiais dos órgãos subordinados ao Poder Executivo;

b) a organização de demonstrações periódicas da situação financeira do Estado;

c) o controle permanente das consignações arrecadadas e pagas pelo Estado;

d) o levantamento de balancetes mensais;

e) o levantamento do balanço financeiro do Estado e dos respectivos quadros demonstrativos;

f) executar os trabalhos de natureza estatístico-financeira do Estado.

§ 2.º A Seção de Revisão e Acertos de Contas compete:

a) manter permanente vigilância sobre as contas propondo as medidas necessárias à sua regularização;

b) promover o acerto de contas entre o Estado e demais entidades de direito público ou privado, sugerindo as medidas indispensáveis à sua regularização;

c) manter em dia os registros das contas representativas de débitos e créditos do Estado perante as entidades públicas ou privadas.

Art. 8.º — A Divisão de Contabilidade Patrimonial, com-

adicionais;

c) fornecer todos os elementos analíticos da execução orçamentária evidenciando as necessidades de ordem financeira;

d) apurar convenientemente os Restos a Pagar;

e) levantar o balanço geral orçamentário do Estado, acompanhado de seus anexos.

§ 2.º — A Seção de Coleta de Dados, compete:

a) coletar os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária do Estado e aos pedidos de créditos adicionais;

b) informar processos sobre os assuntos relativos ao orçamento e a classificação da receita e despesa orçamentária;

c) coligir todas as publicações (Leis, decretos etc.) referentes à elaboração e à execução orçamentária;

d) executar os trabalhos de natureza estatístico-orçamentária.

Art. 7.º — A Divisão de Contabilidade Financeira, compete:

a) centralizar os balancetes mensais ou trimestrais dos órgãos subordinados ao Poder Executivo;

b) levantar, periodicamente, a situação financeira do Estado;

c) levantar os balancetes mensais de consolidação a seu cargo;

d) levantar o balanço financeiro do exercício e seus anexos;

e) proceder aos acertos de contas em geral.

§ 1.º — A Seção de Centralização Financeira, compete:

a) a centralização dos balancetes mensais, trimestrais ou especiais dos órgãos subordinados ao Poder Executivo;

b) a organização de demonstrações periódicas da situação financeira do Estado;

c) o controle permanente das consignações arrecadadas e pagas pelo Estado;

d) o levantamento de balancetes mensais;

e) o levantamento do balanço financeiro do Estado e dos respectivos quadros demonstrativos;

f) executar os trabalhos de natureza estatístico-financeira do Estado.

§ 2.º A Seção de Revisão e Acertos de Contas compete:

a) manter permanente vigilância sobre as contas propondo as medidas necessárias à sua regularização;

b) promover o acerto de contas entre o Estado e demais entidades de direito público ou privado, sugerindo as medidas indispensáveis à sua regularização;

c) manter em dia os registros das contas representativas de débitos e créditos do Estado perante as entidades públicas ou privadas.

Art. 8.º — A Divisão de Contabilidade Patrimonial, com-

tabilidade Patrimonial, com-

tabilidade Patrimonial, com-

tabilidade Patrimonial, com-

tabilidade Patrimonial, com-

tabilidade Patrimonial, com-

tabilidade Patrimonial, com-

tabilidade Patrimonial, com-

tabilidade Patrimonial, com-

tabilidade Patrimonial, com-

tabilidade Patrimonial, com-

a) a contabilização dos bens direitos e obrigações do Estado, assim como a organização das demonstrações das alterações constatadas em virtude da execução do orçamento ou de outros atos administrativos;

b) a vigilância dos bens patrimoniais do Estado, através do exame de verificação (da documentação própria);

c) a centralização dos balancetes mensais ou trimestrais dos sistemas patrimoniais e de compensação;

d) o levantamento dos balancetes mensais;

e) o levantamento do balanço patrimonial do exercício, acompanhado da demonstração da conta patrimonial e demais anexos.

§ 1.º — A Seção de Centralização Patrimonial compete:

a) acompanhar, pela contabilização a seu cargo, as alterações havidas no patrimônio do Estado, em virtude da execução orçamentária ou de outros atos administrativos;

b) centralizar a contabilidade patrimonial do Estado, através de inventários, balanços, balancetes e outros documentos contábeis enviados pelos órgãos subordinados ao Poder Executivo e de outros Poderes do Estado;

c) elaborar os quadros demonstrativos e comparativos e demais documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Econômico do exercício que deverão figurar no relatório anual do Governo do Estado;

d) proceder os necessários reajustes das contas do sistema patrimonial e de compensação, cuja contabilização esteja a cargo da Divisão;

e) conservar sob a sua guarda os inventários, balanços e balancetes etc., referentes a contabilização a cargo da Divisão;

f) levantar balancetes mensais;

g) incorporar os balancetes mensais do sistema financeiro organizados pela Divisão de Contabilidade Financeira;

h) levantar o balanço patrimonial do exercício acompanhado da conta de Variação Patrimonial e demais anexos.

§ 2.º A Seção de Registro de Bens e Valores, compete:

a) registrar os bens móveis através de inventários, balanços, balancetes e demais documentos enviados pelos órgãos do Poder Executivo ou dos outros Poderes do Estado;

b) registrar de forma sintética os bens imóveis consignados nos documentos citados na alínea precedente;

c) registrar, com base nos mesmos documentos os direitos e obrigações do Estado;

d) registrar as garantias hipotecárias, as responsabilidades por desfalques e alcanças e outras perante o Patrimônio do Estado;

e) levantar os balancetes mensais dos livros auxiliares.

Art. 9.º — A Divisão de Ser-

viços Gerais, compete:

a) executar os serviços de administração geral, relativos a expediente, protocolo, arquivo, mecanização, almoxarifado e pessoal;

b) coletar dados para os relatórios e outros serviços a cargo do Departamento de Contabilidade;

c) executar outros trabalhos que lhe forem cometidos pelo Diretor do Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único — Os serviços de mecanização serão rigorosamente executados seguindo as ordens emanadas do Diretor do Departamento, ficando vedada a realização de qualquer trabalho de mecanização, sem determinação expressa do referido Diretor.

Art. 11 — A Seção de Expediente, compete:

a) receber, registrar, encaminhar e expedir os documentos recebidos pelo Departamento de Contabilidade, atendidas as disposições regulamentares vigentes;

b) prestar informações sobre o andamento de papéis;

c) redigir portarias, ofícios, informações, atestados, ordens de serviços e outros documentos que lhe forem determinados pelo Chefe da Divisão;

d) coligir e coordenar os elementos necessários à elaboração dos relatórios e demais documentos a cargo do Departamento de Contabilidade;

e) executar os serviços de datilografia que lhe forem determinados pelo Chefe da Divisão;

f) providenciar o expediente necessário à publicação dos documentos de interesse do Departamento;

h) executar os serviços de cópias em geral.

Art. 11 — A Seção de Mecanização, compete:

a) executar os serviços de mecanização do Departamento que lhe forem determinados pelo Diretor do Departamento;

b) manter atualizado o registro de suas obrigações;

c) levantar a estatística mensal dos serviços realizados.

Art. 12 — A Seção de Almoxarifado e Arquivo, compete:

a) providenciar a aquisição e receber o material necessário aos serviços do Departamento;

b) manter atualizado o registro do material entrado e saído;

c) fornecer, mediante autorização do Chefe do Departamento e recibo do interessado, o material solicitado pelos chefes das dependências do Departamento;

d) receber e manter sob a sua guarda e responsabilidade, na devida ordem, os documentos que lhe forem en-

tregues para serem arquivados;

e) providenciar para que todos os documentos arquivados sejam devidamente catalogados, de modo a facilitar as buscas que se fizerem necessárias;

f) extrair certidões de documentos sob a sua guarda, quando devidamente autorizado;

g) executar os serviços de cópias em geral;

h) executar outros serviços que lhe forem cometidos pelo Chefe da Divisão;

i) manter atualizado o registro dos bens móveis a cargo do Departamento e providenciar os inventários físicos desse material nas épocas próprias.

Art. 13 — A Seção de Pessoal compete:

a) manter atualizado o fichário do pessoal pertencente ao Departamento;

b) registrar a frequência do pessoal do Departamento;

c) organizar as folhas de pagamento que lhe forem determinadas e efetuar os respectivos pagamentos;

d) manter em dia os registros dos descontos (contribuições e outros) que figuram nas folhas de pagamento;

e) fiscalizar, por ordem do Diretor do Departamento, o "ponto" diário do pessoal do Departamento e informar sobre as ocorrências verificadas;

f) expedir boletins de frequência dos funcionários do Departamento;

g) elaborar a escala de férias anual dos funcionários do Departamento;

h) manter atualizada a legislação sobre pessoal;

i) extrair certidões, quando devidamente autorizado, dos documentos sob a sua guarda;

j) executar os serviços de cópias em geral;

l) executar outros serviços que lhe forem cometidos pelo Chefe da Divisão.

Art. 14 — O Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças manterá sob sua direta subordinação administrativa e técnica as Contadorias Seccionais de que trata o presente Decreto e bem assim as Sub-Contadorias Seccionais que venham a ser criadas, nas condições previstas no § 1.º do artigo 8.º da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968.

Art. 15 — O Departamento de Contabilidade, as Contadorias e as Sub-Contadorias Seccionais, na esfera de suas atribuições, são responsáveis administrativamente, técnica, civil e criminalmente pela exatidão e preparo, no devido tempo, da escrituração orçamentária-financeira e patrimonial a seu cargo.

Art. 16 — As Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais incumbem:

a) centralizar a Contabilidade Orçamentária Financeira e Patrimonial das dependências ou órgãos das Secretarias de Estado, Gabinete do Governador, Ministério Público e Departamento do Serviço Público, junto ao qual funcionam;

b) Atender a todas as normas e disposições legais disciplinadoras da gestão orçamentária-financeira e patrimonial;

c) reter ao Departamento de Contabilidade dentro dos prazos fixados, os balancetes, seus anexos e outros documentos que lhe forem solicitados;

d) exercer permanente controle sobre os recursos orçamentários, inclusive nos empenhos de despesa;

e) fornecer com presteza todas as informações que lhe forem solicitadas pelos dirigentes dos órgãos administrativos junto aos quais funcionam.

Incumbe ainda às Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais:

a) contabilizar o movimento próprio do órgão em que estiver sediada e das dependências que não possuem serviços de contabilidade, observando com relação ao orçamento e sua execução, os respectivos orçamentos analíticos, os créditos adicionais e os fundos especiais;

b) exercer permanente controle dos recursos orçamentários e de créditos adicionais destinados aos órgãos junto aos quais funcionarem, observado o que dispõe o § 8.º do artigo 8.º da Lei n. 4.296 de 20 de dezembro de 1968;

c) cooperar na elaboração dos orçamentos analíticos do órgão e bem assim nos pedidos de créditos adicionais;

d) orientar e acompanhar os serviços de contabilização de todas as Unidades Executoras do órgão de acordo com as normas e instruções baixadas pelo Departamento de Contabilidade e aprovadas pela Secretaria de Finanças;

e) incorporar, nas épocas próprias os balanços das Unidades Executoras do órgão;

f) apurar os "Restos a Pagar" do exercício do órgão e manter os registros necessários de acordo com as instruções baixadas pelo Departamento de Contabilidade;

g) zelar pelo rigoroso cumprimento, no órgão, das normas e disposições legais disciplinadoras da gestão orçamentária, patrimonial e financeira;

h) representar, sempre que necessário, sobre assuntos, irregularidades ou emissões que chegarem ao seu conhecimento.

cimento;

i) levantar e remeter ao Departamento de Contabilidade, dentro dos prazos fixados, os balancetes financeiros, orçamentários e patrimoniais mensais e anuais e seus anexos;

j) remeter ao Departamento de Contabilidade, dentro dos prazos fixados, os relatórios mensais e anuais sobre o andamento dos serviços e principais ocorrências verificadas;

l) exercer permanente vigilância sobre os bens e valores patrimoniais sob a administração e responsabilidade do órgão;

m) acompanhar o movimento de numerário das Unidades Executoras do órgão e informar periodicamente ao Departamento de Contabilidade sobre a regularidade desse movimento;

n) cooperar ao máximo com o dirigente do órgão e das respectivas Unidades Executoras, visando o perfeito andamento dos trabalhos de contabilidade;

o) examinar e centralizar a contabilidade patrimonial e de compensação do órgão e das Unidades Executoras subordinadas, segundo as normas baixadas pelo Departamento de Contabilidade e aprovadas pela Secretaria de Estado de Finanças;

p) registrar analiticamente os bens e valores sob a sua administração e guarda do órgão;

q) examinar e controlar os inventários levantados por todas as dependências e Unidades Executoras do órgão, mantendo-os convenientemente arquivados;

r) contabilizar os contratos lavrados pelo órgão;

s) contabilizar as responsabilidades em geral;

t) manter o registro pormenorizado e sempre atualizado dos bens móveis locados ou cedidos por empréstimo a servidores ou terceiros;

u) manter atualizados o registro dos responsáveis por adiantamentos feitos pelo órgão, zelando pela observância dos prazos legais fixados e regularidade da prestação de contas;

v) escriturar o movimento patrimonial dos fundos especiais;

x) contabilizar analiticamente o movimento de depósitos, cauções, fianças, etc., do órgão e promover o expediente necessário ao recebimento ou restituição desses valores.

Art. 17 — As atribuições do Diretor, dos Chefes de Contadorias Seccionais, de Divisão e de Seção, são as definidas neste Regulamento.

Art. 18 — Ao Diretor do Departamento, compete:

a) superintender todos os serviços de contabilidade do Estado;

b) apresentar, ao Secretário de Finanças, nos prazos legais, o balanço geral do Estado, acompanhado do respectivo relatório;

c) apresentar, ao Secretário de Finanças, nos prazos fixados, os dados gerais do orçamento e reajustamento orçamentário;

d) emitir pareceres sobre questões financeiras e de contabilidade pública;

e) manifestar-se sobre abertura de créditos adicionais, tendo em vista a existência de recursos disponíveis;

f) baixar instruções e normas de trabalho para orientação dos diversos órgãos;

g) executar ou mandar executar trabalhos que lhe forem cometidos pelo Secretário de Finanças;

h) abrir, rubricar e encerrar os livros das Divisões, das Contadorias Seccionais e das Seções;

i) assinar ou visar todos os papéis que devam ser submetidos ao Secretário de Finanças;

j) apresentar, periodicamente ao Secretário de Finanças, a situação financeira do Estado;

l) distribuir os servidores pelas Divisões e Seções e removê-los de acordo com a necessidade de serviço;

m) propor ao Secretário de Finanças, a nomeação de funcionários para exercerem os cargos de Diretor de Divisão, Contador Seccional e Chefe de Seção;

n) propor ao Secretário de Finanças, os servidores a serem designados para exercer as funções de Contador Seccional ou Sub-Contador Seccional;

o) propor ao Secretário de Finanças a admissão ou a dispensa do pessoal extranumerário, na forma da legislação em vigor;

p) aplicar as penas disciplinares, de acordo com a legislação em vigor, e representar, ao Secretário de Finanças, quando a penalidade não for de sua alçada;

q) aprovar a escala de férias do pessoal do Departamento;

r) elaborar o quadro de substituições do pessoal classificado no Departamento, de acordo com a legislação vigente;

s) avocar, a seu juízo, trabalhos da alçada do Departamento, considerados sua natureza e relevância;

t) apresentar relatório anual das atividades do Departamento.

Art. 19 — Ao Secretário do Diretor do Departamento, incumbe:

a) atender as pessoas que

tenham assunto a tratar com o Diretor;

b) organizar e manter atualizado o fichário das coleções de leis, decretos, portarias, instruções, etc., de interesse do Departamento;

c) executar outros serviços que lhe sejam cometidos pelo Diretor.

Art. 20 — Aos Chefes de Divisão, incumbe:

a) dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar atividades técnico-contábeis e administrativas da Divisão;

b) estudar processos, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos submetidos a exame da Divisão;

c) representar, ao Diretor do Departamento, sobre providências que devam ser tomadas para o bom andamento e aperfeiçoamento dos serviços da Divisão, propondo medidas que julgar oportunas;

d) reunir periodicamente, os Chefes de Seção, para o estabelecimento de medidas convenientes ao bom andamento dos trabalhos;

e) cumprir e fazer cumprir os planos de contabilidade e outras normas técnico-contábeis, na execução de seus trabalhos;

f) orientar, informar e instruir, quando for o caso, as pessoas que tenham assunto a tratar na Divisão;

g) avocar trabalhos ou funções dos seus subordinados sempre que, a seu juízo, se fizer necessário;

h) diligenciar sobre a manutenção atualizada da contabilização a cargo da Divisão;

i) distribuir os trabalhos das Seções;

j) contra-assinar ou visar todos os papéis das Seções, pronunciando-se quando for o caso, sobre a matéria;

l) determinar o arquivamento de processos e papéis;

m) expedir instruções e ordens de serviços interno, necessários aos serviços da Divisão;

n) organizar a escala de férias da Divisão para inclusão na do Departamento;

o) visar os boletins diários de frequência da Divisão;

p) propor ao Diretor do Departamento, a transferência de servidores da Divisão;

q) manifestar-se sobre a concessão de licenças requeridas pelos servidores classificados na Divisão;

r) julgar o merecimento dos seus funcionários, nos boletins respectivos;

s) executar atribuições afins, a critério do Diretor do Departamento;

t) apresentar relatório mensal e anuais sobre as atividades da Divisão.

Art. 21 — Aos Chefes de Seção, incumbe:

a) chefiar os trabalhos da

Seção, distribuindo-os, fiscalizando-os e acompanhando-lhes o desenvolvimento;

b) manter a disciplina e a devida ordem nas salas de trabalho;

c) cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

d) examinar e rever os trabalhos executados pela Seção, assinando-os ou visando-os antes de serem expedidos;

e) manter atualizados os serviços, respondendo pela sua regularidade;

f) propor a antecipação ou prorrogação do expediente nos casos em que, a seu juízo, julgar necessário;

g) informar os processos e demais papéis que lhe forem distribuídos instruindo-os com os elementos constantes da contabilização e registros da Seção ou diligenciando para obtê-los;

h) requisitar, ao superior imediato, com a devida antecedência, os livros, impressos e materiais necessários ao serviço;

i) preencher boletins de merecimento dos servidores da Seção;

j) manifestar-se sobre a concessão de fiança aos seus subordinados;

l) organizar a escala de férias dos servidores;

m) incumbir aos seus subordinados, da execução de quaisquer serviços; afins;

n) Avocar trabalhos ou funções dos seus subordinados sempre que, a seu juízo, se fizer necessário;

o) organizar e manter na mais perfeita ordem, o arquivo de documentos, bem como a coleção de leis, decretos e demais atos;

p) assinar e encaminhar ao superior imediato o boletim diário de frequência;

q) apresentar relatórios mensais e anuais sobre as atividades da Seção.

Art. 22 — Aos Chefes de Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais incumbe:

a) dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades técnico-contábeis e administrativas da Contadoria Seccional;

b) estudar processos, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos da alçada da Contadoria Seccional;

c) representar ao Diretor do Departamento sobre as providências que devam ser tomadas para o bom andamento e aperfeiçoamento dos serviços, propondo medidas que julgar oportunas;

d) entender-se com as autoridades competentes sobre medidas convenientes à perfeita ordem dos trabalhos afetos à Contadoria Seccional, sugerindo as providências necessárias;

e) prestar, quando solicita-

dos, esclarecimentos e informações à Secretaria de Estado junto a qual funciona a Contadoria Seccional;

f) reunir periodicamente a seu critério, seus auxiliares, para o estabelecimento, mediante prévia aprovação do Diretor do Departamento, de medidas convenientes ao bom andamento dos trabalhos;

g) cumprir e fazer cumprir os planos de contabilidade e normas técnico-contábeis, na execução dos trabalhos, bem como os prazos fixados para a remessa de balancetes e outros elementos, respondendo perante o Diretor do Departamento, pela sua inobservância;

h) diligenciar sobre a manutenção atualizada da contabilidade a cargo da Contadoria Seccional;

i) distribuir os trabalhos pelos auxiliares;

j) contra-assinar ou visar todos os documentos e papéis, pronunciando-se, quando for o caso, sobre a matéria;

l) organizar e manter na mais perfeita ordem o arquivo de documentos e demais papeis comprovantes das operações contabilizadas, determinando o arquivamento dos de exclusivo interesse da Contadoria Seccional;

m) determinar o arquivamento de processos;

n) expedir instruções e ordens de serviço internas, necessárias aos serviços, tendo em vista a orientação ditada pelo Departamento de Contabilidade, remetendo-lhe obrigatoriamente, cópia das mesmas;

o) organizar a escala de férias do pessoal;

p) visar o encaminhamento do Pessoal do Departamento os boletins diários de frequência;

q) encaminhar, mensalmente, à Seção do Pessoal do Departamento, mapa-resumo da frequência do pessoal da Contadoria Seccional;

r) propor ao Diretor do Departamento, a transferência

cia de servidores;

s) manifestar-se sobre a concessão de licença requerida pelos servidores;

t) executar atribuições a fins, a critério do Diretor do Departamento;

u) avocar trabalhos ou funções de seus subordinados sempre que, a seu juízo, se fizer necessário;

v) apresentar relatórios mensais e anuais sobre as atividades da Contadoria Seccional;

Art. 23 — A exceção dos cargos previstos na Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, em consequência da criação das Contadorias Seccionais, os demais serão preenchidos com os atuais servidores do Departamento de Contabilidade ou da própria Secretaria de Finanças, mesmo de padrões e níveis de vencimentos diferentes dos fixados neste Decreto, ficando o respectivo Secretário autorizado a fazer a movimentação do pessoal que se fizer necessário.

Parágrafo Único — Poderão também ser aproveitados funcionários de outras Secretarias, mediante proposta do Secretário de Finanças.

Art. 24 — Fica o Secretário de Finanças autorizado a baixar as instruções que se fizerem necessárias à perfeita execução das normas fixadas neste Regulamento.

Art. 25 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes

Régio
Secretário de Estado

de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 738)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO N. 01 DE 14 DE JANEIRO DE 1969

EMENTA: — Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho

Estadual de Cultura do Pará, anexo à presente.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Cultura do Pará, em Belém, 14 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Presidente do Conselho, em exercício.

(G. Reg. n. 593)

MINISTERIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

PROCESSO N. 11826/67
Convênio n. 113/68-SUDAM

Térmo de Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Colônia Sagrado Coração de Meruri, Mato Grosso para aplicação da dotação de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1967, e destinada à Rede de Abastecimento D'água na Colônia Sagrado Coração de Meruri — General Carneiro.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Colônia Sagrado Coração de Meruri, daqui por diante denominadas respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por dois (2) anos. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a suspensão dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação anexa, integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), conforme empenho n. 2206 de 20.12.1968, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1967 — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (Legislação: Lei n. 5.173, de 27.10.66) — Conforme dis-

criminação do Adendo "A" — Saneamento — Mato Grosso — Rede de abastecimento d'água na Colônia Sagrado Coração de Meruri — General Carneiro — NCr\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA: — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O pessoal que a EXECUTORA, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio, será diretamente vinculado e subordinando e jamais terá com a SUDAM, qualquer relação contratual. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o subtítulo "Abastecimento D'água — Meruri — NCr\$ 40.000,00 — 1968 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM, com antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA: — A EXECUTORA deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplica-

ções feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente, Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3, da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias

de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas, nas fôlhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 17 de janeiro de 1969

DALMO GENUINO DE OLIVEIRA
Superintendente Substituto
IRENE XAVIER DA SILVA
Pela Executora
GILDA DA SILVA LIMA
TESTEMUNHAS:
Francisca Conceição de Souza Lynch
Iracema Teixeira Firmino

ANEXO ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Colônia Sagrado Coração de Meruri, Mato Grosso, para aplicação da dotação de

NCR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1967 e destinada à Rede de Abastecimento D'água na Colônia Sagrado Coração de Meruri — General Carneiro.

1—Terra a ser removida p/ firmar a base do aterro	1.163,25
2—Base do aterro	1.212,75
3—Aterro — terra misturada c/ argila	2.882,80
4—Tomada d'água e ladrão de excesso com 1 tijolo	1.130,90
5—Berço de cimento, com massa mole p/ assento de manilhas	7.968,00
6—Concreto armado p/ reservatório	24.500,00
—Eventuais	1.142,30
T O T A L NCR\$	40.000,00

Conforme especificações contidas no Processo n. 11826/67 SUDAM.

(Ext. Reg. n. 291 — Dia — 4.2.69)

Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 8 de janeiro p. vindouro em nossa sede social à Rua Eloy Simões, n. 350, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Alteração dos Estatutos Sociais de acordo com a recomendação da "SUDAM"; b) O que ocorrer de interesse social. Obidos-Pará, 27 de dezembro de 1968. a) Fortunato Chocron — Presidente".

O Senhor Presidente fazendo referência dos motivos que levaram a convocação desta Assembléia Geral Extraordinária, solicitou-me que fizesse a leitura da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal", sobre a matéria, que está assim redigida:

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Prezados Senhores, esta Diretoria leva ao seu conhecimento a necessidade de alterar o artigo 38 dos seus Estatutos de acordo com as recomendações feitas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, quando da aprovação do nosso projeto industrial e ratificado pelo Ofício n. 2727/68-DH-DI de 04.12.68, a fim de que o fundo de participação dos empregados nos lucros da sociedade seja fixado em 3% enquanto que o fundo de Assistência seja elevado para 7%. Atendendo-se a este dispositivo, aqueles dois itens do artigo 38, passarão a ter doravante esta redação:

Art. 38. — c) 3% para o fundo de participação dos empregados nos lucros da Sociedade em forma de gratificação; d) 7% para o fundo de Assistência Social dos Empregados desta Sociedade; Obidos-Pará, 7 de janeiro de 1969. a) Fortunato Chocron, Wilson de Azevedo Bentes e Valentim Carvalho de Azevedo.

A seguir o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão resultando ser aprovada por unanimidade.

Na ausência de outros assuntos que preenchessem o último item da ordem do dia o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, mandou proceder à lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, que servi como secretário, pelo presidente e por todos os presentes. Obidos-Pará, 8 de janeiro de 1969. a) Francisco Soares de Aquino — Secretário, Fortunato Chocron-Presidente, Valentim Carvalho de Azevedo, Wilson de Azevedo Bentes, Abraham Fortunato Chocron, Max Chocron.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Fábrica Amazônia — Produtos Alimentícios S. A. "FAMASA", apreciando as alterações nos Estatutos Sociais conforme proposta da Diretoria, é de Parecer que as mesmas atendam aos interesses sociais e recomendam a sua aprovação pela Assembléia. Obidos-Pará, 7 de janeiro de 1969. aa) Benjamim Hamoy, Délio Marinho de Azevedo e Carlos Ricardi da Silva.

Confere com o original,
(a) FORTUNATO CHOCRON
Presidente

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Fortunato Chocron. Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 27 de janeiro de 1969.
(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A.
NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 28 de janeiro de 1969.
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 23 de janeiro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de ns. 479/480, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 300/69. E para contar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de janeiro de 1969. O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 280 — Dia — 4.2.69)

GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA G L O B O

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO, realizada no dia vinte e quatro de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. As quinze horas do dia vinte e quatro do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, em sua sede social à rua Djalma Dutra, 403, na cidade de Belém, capital do estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO. Foi aclamada

ANÚNCIOS

FABRICA AMAZONIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A. "FAMASA"

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de janeiro de 1969. Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, à Rua Eloy Simões, n. 350, na cidade de Obidos, Estado do Pará, sede desta Companhia, reuniram-se os acionistas com direito a voto da Fábrica Amazônia Produtos Alimentícios S. A. "FAMASA", tendo sido constatado pelo Presidente da Sociedade Sr. Fortunato Chocron, pelas assinaturas do livro de "Presenças", o comparecimento

de deste, que totaliza quantidade de votos superior a exigida por lei, e conforme disposição Estatutária este convidou a mim Francisco Soares de Aquino, para servir como secretário. Em seguida por sua solicitação foi procedida a leitura do Edital de Convocação que fora antes publicado na forma da Lei no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 28, 31.12.68 e 01.01.1969, o qual esta redigido nos seguintes termos:

"Fábrica Amazônia — Produtos Alimentícios S. A. "FAMASA" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os

mado presidente o acionista Alfredo Tavares Pinheiro, que, depois de constatar a existência de acionistas que totalizavam número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta dos serviços, convidou o acionista Altino Tavares Pinheiro para secretariar os trabalhos. Dando início a sessão, foi feita, pelo Secretário, a leitura do Edital de Convocação, documento, este, do seguinte teor: "GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os acionistas de GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de janeiro de 1969, às 15 horas, em sua sede social à rua Djalma Dutra, 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. Belém, 10 de janeiro de 1969. (a) A Diretoria". Dando prosseguimento aos trabalhos o sr. Presidente solicitou ao Secretário que fosse lido o Parecer do Conselho Fiscal e a Proposta da Diretoria, sobre a alteração dos estatutos sociais, documentos estes redigidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Os abaixo assinados, membros efetivos da Diretoria, da GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO, em atendimento as observações contidas na análise de nosso projeto industrial, feita pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, vem propor a seguinte redação para o item C, do artigo Trigésimo Nono, dos Estatutos Sociais: c — Deduzirá a importância correspondente à 10% (dez por cento) em benefício dos empregados da empresa, sendo 5% (cinco por cento) para Assistência Social e 5% (cinco por cento) a ser pago em dinheiro devendo ser observado o salário e o tempo de serviço do empregado, na empresa. "Belém, 9 de janeiro de 1969. (aa) Alfredo Tavares Pinheiro — Altino Tavares Pinheiro — Alice Tavares Pinheiro e Alberto Lima". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da GRAFISA — CIA. GRÁFICA E

EDITORA GLOBO, legalmente convocados para opinar sobre a modificação do item C, do artigo Trigésimo Nono, dos Estatutos Sociais depois de examinarem detalhadamente o assunto e achando que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor, são de parecer que a Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para este fim, deverá aprová-la por unanimidade. Belém, 9 de janeiro de 1969. (aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro — José Fernandes Fonseca — Antonio Fernandes Teixeira". A seguir o senhor Presidente submeteu os documentos acima transcritos à discussão dos presentes e como ninguém se manifestasse foram os mesmos colocados em votação obtendo aprovação unânime. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes quisesse usá-la, foram encerrados os trabalhos tendo o Presidente agradecido a presença de todos e mandado preparar a presente ata que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 24 de Janeiro de 1969.

(aa) Alfredo Tavares Pinheiro — Altino Tavares Pinheiro — Alice Tavares Pinheiro — Alberto Lima da Silva — Maria Clara Tavares Pinheiro e Maria Regina Toscano Pinheiro.

Confere com o original

(a) Alfredo Tavares Pinheiro

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 30 de Janeiro de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 31 de Janeiro de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada na dia trinta e um (31) de janeiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 520 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 311/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de Janeiro de 1969.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 289 — Dia — 4.2.69)

MINUANO AGRO PASTORIL S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 31 de janeiro de 1969.

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de 1969 (hum mil novecentos e sessenta e nove), às 10 (dez) horas, em sua sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Sociedade MINUANO AGRO PASTORIL S.A. em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocados pelos Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 23, 24, 25, 01, 1969. Tendo sido constatado o comparecimento da totalidade dos participantes da Sociedade, o Diretor-Presidente, sr. José Eduardo de Souza Carvalho, neste ato representado por sua procuradora, Maria José de Araújo, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta capital, com escritório à Rua 15 de Novembro, 226 — 14, conj. 1401, declarou instalados os trabalhos e convidou a mim, Waldeck Duarte, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o Presidente solicitou a leitura do Edital de Convocação desta Assembléia e assim redigido: "MINUANO AGRO PASTORIL S.A. — Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — São convocados os senhores acionistas da MINUANO AGRO PASTORIL S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-

se no dia 31 de janeiro de 1969, às 10 horas, à Rua 15 de Novembro, 226, 14 — conj. 1401, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Retificação e Ratificação da Escritura de Constituição da Sociedade; b) — O que ocorrer. — Belém, 22 de janeiro de 1969. — Maria José de Araújo — Procuradora". — A seguir, disse o senhor Presidente, que por um lapso da Diretoria, deixou-se de recolher ao Banco do Brasil S.A., a importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), correspondente a 10% (de por cento) do capital inicial, conforme cláusula 3a. da Escritura Pública de Constituição lavrada nas Notas 190. Tabelião da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no dia oito (8) de abril de 1968, livro 1467 fls. 21 vº. E conforme o disposto no § 3º do artigo 38 da Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, continuando, disse o senhor Presidente que este depósito já havia sido feito no dia 16 de janeiro de 1969, na forma da Lei das Sociedades Anônimas e solicitava aos senhores acionistas que não só tomassem ciência do mesmo, como também o aprovassem. Continuando, solicitou a mim, secretário, que lesse o que constava da Guia de Recolhimento do referido depósito, para que todos ficassem cientes, o que fiz e passa a fazer parte integrante desta Ata. Continua os seguintes dizeres: Crédito 31029 — Depósitos Obrigatórios, à Vista — 56 — Constituição e Aumento de Capital de S.A. — MINUANO AGRO PASTORIL — Belém (Pa); 16.01.1969 — Recebemos de Maria José de Araújo, procuradora do Fundador da Firma MINUANO AGRO PASTORIL S.A., a quantia de cem cruzeiros novos NCr\$ 100,00 — valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital recebido dos subscritores, para a constituição da Sociedade, cfe documento em anexo. — Banco do Brasil S.A. — Assinatura ilegível, assinatura ilegível — carimbo com o seguinte: Brasil-010-69-Jan-16; carimbo 100,00 (numeração ilegível). — Posta em discussão esta proposta e como ninguém fizesse uso da palavra, passou-

se imediatamente à votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo, sugeriu o senhor Presidente que para dirimir dúvidas futuras, os acionistas retificassem todos os termos da Escritura Pública de Constituição de nossa Empresa, o que foi feito por cada um dos acionistas, que representavam a totalidade do capital da Sociedade. O Senhor Presidente declarou estar aprovado o referido depósito e ratificada a Escritura Pública de Constituição, na sua íntegra, passando-se ao item seguinte da Ordem do Dia. E como nenhum dos presentes se interessasse pela palavra, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia, da qual para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim Secretário, pelo Presidente da Mesa, aqui representado e todos os demais acionistas. Belém, 31 de janeiro de 1969. (aa) José Eduardo de Souza Carvalho pp. Maria José de Araújo — Presidente; Waldeck Duarte — Secretário; (aa) José Eduardo de Souza Carvalho pp. Maria José de Araújo, Waldeck Duarte, Carlos Simonsen Nico, Doutor Flávio Guilherme Vaz de Almeida, Guilherme Carvalho, Vídiga! Manoel Dias e Bela Chazaine.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.
Belém, 31 de Janeiro de 1969.

pp. (a) Maria José de Araújo
José Eduardo de Souza
Carvalho
Diretor-Presidente

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Maria José de Araújo. Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 31 de Janeiro de 1969.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 31 de Janeiro de 1969.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia trinta e um (31) de janeiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 535 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 318/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31.1.1969.

O Diretor

OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 285 — Dia — 4.1.69)

CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS

Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 31 de janeiro de 1969.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 1969, em sua sede social na Fazenda Itaipavas, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará às 10 horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Cia. Melhoramentos de Itaipavas regularmente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 23, 24 e 25 de janeiro de 1969. à hora aprazada, o Sr. Sérgio Assumpção Toledo Piza, diretor da Sociedade, representado pelo seu procurador, o Sr. Ronaldo Avellar Assumpção, convidou os Srs. Acionistas para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado pelas respectivas assinaturas exaradas no livro próprio, que se achavam presentes acionistas que representavam a totalidade do capital social. Instalada a Assembléia assumiu a presidência por aclamação geral o Sr. Sérgio Assumpção Toledo Piza, representado pelo seu procurador, Sr. Ronaldo Avellar Assumpção que convidou a mim João Leite Sampaio Ferraz Jr., que esta fiz lavrar e subcrevo, para secretariar os trabalhos. Lida por mim Secretário, a ordem do dia, constante dos mencionados avisos de convocação, o Sr. Presidente informou que por um lapso da Diretoria anterior deixou-se de recolher ao Banco do Brasil S. A. a importância de NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), correspondente a 10% (Dez por cento) do capital inicial conforme cláusula n. 3 (três) da escritura pública de constituição lavrada nas notas do 190. Tabelião da Comarca da Capital do Estado do Pará, no dia 8 de abril

de 1968. livro 1.467 fôlha 25 e conforme o disposto na Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, Art. 380. parágrafo 3o. Disse então o Sr. Presidente que este depósito já havia sido feito no dia 24.01.1969, na forma da lei das sociedades anônimas, e solicitava aos acionistas que não só tomassem ciência do mesmo como também o aprovassem. Continuando solicitou a mim secretário que lesse o que constava na guia de recolhimento do referido depósito, para que todos ficassem cientes, o que fiz e passa a fazer parte integrante desta ata. Continha ela os seguintes dizeres: Banco do Brasil S. A. PLAT A — Belém (PA) 24.01.1969. Recebemos de Maria José de Araújo, procuradora dos fundadores da firma Companhia Melhoramentos Itaipavas S. A. a quantia de duzentos cruzeiros novos — NCR\$ 200,00 valor referente a 10% (dez por cento) do Capital que recebeu dos subscritores para a Constituição da Sociedade Cia. Melhoramentos Itaipavas S. A., conforme Guia de Recolhimento em duas vias anexas. Banco do Brasil S. A. (a) Emílio Agostinho de Farias Nobre ch. serviço José Amelio Coutinho — Caixa Executivo. Posta em discussão esta proposta e como ninguém fez uso da palavra passou-se imediatamente à votação sendo a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo sugeriu o Sr. Presidente que para dirimir dúvidas futuras os acionistas ratificassem todos os termos da Escritura Pública de Constituição de nossa empresa, e também ratificassem todas as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 24 de outubro de 1968, o que foi feito de viva voz por cada um dos acionistas presentes, que representavam a totalidade do Capital Social. O Sr. Presidente declarou então aprovado o referido depósito e ratificada a Escritura Pública de Constituição e ainda a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 1968. Passando-se ao item seguinte da ordem do dia e como nenhum dos presentes se interessou pela palavra o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da Assembléia, da qual para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim secretário, pelo Presidente da mesa e todos os demais presentes. Conceição do Araguaia, 31 de janeiro de 1969. (aa) Sérgio Assumpção Toledo Piza pp. Ronaldo Avellar Assumpção — Presidente João Leite Sampaio Ferraz Jr. — Secretário (aa) Sérgio Assumpção Toledo Piza pp. Ronaldo Avellar Assumpção, João Leite Sampaio Ferraz Jr., Ronaldo Avellar Assumpção, Marilena Bar-

ria Candida Miranda Toledo Piza, Cecília Telles Assumpção, Theodora Toledo Piza.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

(a) p. p. RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO
SERGIO ASSUMPÇÃO
TOLEDO PIZA
Diretor

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 31 de dezembro de 1968.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 31 de dezembro de 1968.

(a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 31 de janeiro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 533, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 317/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31 de janeiro de 1969.

Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 284 — Dia — 4.2.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Guiomar Rodrigues Pamplona, João Seixas Aguiar, Henrique de Melo Rodrigues Filho, Haroldo Fernando de Matos Lobato, José Dionísio Benedetti, todos brasileiros, o último residente em Santarém e os demais residentes e domiciliados nesta capital. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1969.

(T. n. 14606 Reg. n. 243 — Dias 29, 30, 31/1 e 1, 4/2/69).

PERFUMARIAS PHEBO S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 do mês de dezembro do ano de 1968.

As 16 (dezesseis) horas do dia 30 trinta do mês de dezembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 687 (seiscentos e oitenta e sete), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade Perfumarias Phebo S.A. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos integrantes da Sociedade, e encontrando-se ausente o dr. João de Paiva Menezes, foi eleito, para presidir a reunião, com base no artigo 26 (vinte e seis) dos estatutos sociais o acionista Cândido Marinho da Rocha, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Fausto Soares Filho, para secretariar os trabalhos. Em seguimento, e por solicitação do presidente, li aos presentes o edital de convocação à reunião em curso, documento publicado, nos prazos legais, nos jornais "Fôlha do Norte", "A Província do Pará", "O Liberal", de circulação nesta cidade de Belém, e no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e assim redigidos: — "Perfumarias Phebo S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em nossa sede social, no dia 30 do corrente, às 16 horas, — para deliberarem sobre: a) aumento do capital; b) reforma do estatuto; c) o que ocorrer. Belém, (PA), 20 de dezembro de 1968. A Diretoria". Após, também a pedido do presidente, procedi à leitura da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal" sobre a matéria constante do edital de convocação que acabara de ser lido, documentos redigidos como segue: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: O desenvolvimento dos negócios sociais recomenda que, na atual etapa, seja o atual capital aumentado, a fim de que possam ser plenamente atingidos os objetivos programados. Assim, propomos a Vs. Ss. seja o capital autorizado da Sociedade, atualmente em NCr\$ 4.095.375,00 (quatro milhões, noventa e cinco mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos), totalmente realizado e dividido em 3.210.285 (três milhões, duzentas e dez mil e duzentas e oitenta e cinco) ações ordinárias de classe "A", 175.453 (cento e setenta e cinco mil quatrocentas e cinquenta e três) ações ordinárias classe "B" e 709.637 (setecentas e nove mil seiscentas e trinta e sete) ações preferenciais, elevando para NCr\$ 4.265.122,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cento e vinte e dois cruzeiros novos), através da emissão e subscrição de 169.747 (cento e sessenta e nove mil setecentas e quarenta e sete) ações ordinárias de classe "A", devendo sua integralização ser feita no ato da subscrição. Belém (PA), 20 de dezembro de 1968. (aa) A DIRETORIA" — Parecer do Conselho Fiscal — Os que este documento subscritam, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Perfumarias Phebo S.A., tendo examinado, minuciosamente, os termos da Proposta da Diretoria da mesma Empresa, de hoje datado e relativo à elevação do capital autorizado da Sociedade, de NCr\$ 4.095.375,00 (quatro milhões, noventa e cinco mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos) para NCr\$ 4.265.122,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cento e vinte e dois cruzeiros novos), através da emissão e subscrição de 169.747 (cento e sessenta e nove mil setecentas e quarenta e sete) ações ordinárias de classe "A", são de parecer referida Proposta vêm ao encontro dos interesses da Sociedade na atual etapa de desenvolvimento de suas operações industriais e merecem, em consequência, a aprovação da Assembléia Geral. Belém (PA), 20 de dezembro de 1968. (aa) Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, David dos Santos Loureiro; e Manoel Victor Constante Portela, conselheiros". Em continuação, o presidente colocou a matéria objeto dos documentos recém-lidos em discussão e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, pô-los em votação, sendo aprovados por unanimidade dos acionistas. Em consequência dessa deliberação, decidiram os acionistas, igualmente por unanimidade, alterar a redação dos estatutos sociais, passando o artigo 60 (sexto) a ter a seguinte redação: "Art. 60. — Tem a Sociedade o capital autorizado de NCr\$ 4.265.122,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cento e vinte e dois cruzeiros novos), representado por 3.380.032 (três milhões, trezentas e oitenta mil e trinta e duas) ações ordinárias classe "A", 175.453 (cento e setenta e cinco mil quatrocentas e cinquenta e três) ações ordinárias classe "B" e 709.637 (setecentas e nove mil seiscentas e trinta e sete) ações preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma". Após, todos os acionistas presentes, um após o outro, de modo expresso e inequívoco, declararam abdicar do exercício do direito de preferência à subscrição do aumento recém-aprovado, e, face a essa manifestação, o presidente resolveu suspender os trabalhos, a fim de que os interessados pudessem subscrever o boleto referente àquela elevação de capital. Após esse pro-

cedimento, o presidente, reabrindo a sessão, declarou aos presentes que o aumento de capital fora totalmente subscrito, conforme boletim que tinha em mãos e à disposição dos acionistas que o quisessem examinar, tendo sido o valor nominal das 169.747 (cento e sessenta e nove mil setecentas e quarenta e sete) ações ordinárias classe "A" subscritas integralizado, no ato da assinatura do mencionado boletim. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra oferecida aos presentes, e como nenhum deles a solicitasse, foi a sessão novamente suspensa, desta vez para a lavratura da ata dos respectivos trabalhos no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Maria Odete Dias Santiago Pereira, pp. Osvaldo da Silva Pereira; Osvaldo da Silva Santiago Pereira, pp. Osvaldo da Silva Pereira; Antônio Gomes da Silva Santiago Neto, pp. Osvaldo da Silva Pereira; Ana Maria Santiago Pereira, pp. Osvaldo da Silva Pereira; Luiz Otávio Santiago Pereira, pp. Osvaldo da Silva Pereira; Gumercinda Corrêa Costa; Acácio Bernardino Cardoso Corrêa; Waldemar Antônio Lopes, pp. Fausto Soares Filho; Wanda Matos Guerra, pp. Fausto Soares Filho; Mário Gouveia Santiago, pp. Fausto Soares Filho; Fausto Soares Filho; Antônio Barbosa Ferreira Vidigal; Cândido Marinho da Rocha; Afonso Martins Mendes; Armando Teixeira Gouveia da Costa; Raimundo Muniz Nunes; Osvaldo da Silva Pereira; Nelson Cruz Sampaio; Fernando de Aquino Vidal; Paulo de Lima Fialho; Antônio Ramiro Santiago Vidal; Silvío Gouveia Santiago, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Centro Paroquial de Assistência, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Mário Santiago Vidal, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Maria Albertina Dias Santiago Vidal, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Maria da Graça Santiago Vidal, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Maria Tereza Santiago Vidal, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Antônio Ramiro Santiago Vidal Jr., pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Herdeiros de Antônio Leal Gomes da Silva Santiago, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Fernando Alcides dos Santos; Guilherme Ribeiro de Almeida, pp. Fernando Alcides dos Santos; Luiz Gonçalves Chada, pp. Fausto Soares Filho; Grimoaldo Pinto Soares, pp. Fausto Soares Filho; Maria de Lima Tavares; Yolanda Matos da Silva Castro; Maria Helena Matos Cabral; Marcos Pamplona de Matos; José Souza e Silva; Oneide Campelo da Silva; Catarina Gomes Ribeiro; Euclídia de Souza Rosa; Armindo Rodrigues Dias; David dos Santos Loureiro; Manoel Rodrigues Santiago; Antônio Rodrigues Santiago; Antônio Santiago Dias; Lino Rodrigues Santiago; Carlos Augusto Menezes Sampaio; Nelson Souza Rosa; Fernando Ewerton Sampaio; Audifax Muniz Nunes; Bento Tavares Poeta; Maria Umbelina Dias Santiago Pinto; Paulo José Santiago Pinto; pp. Maria Umbelina Dias Santiago Pinto; Fernando Luiz Santiago Pinto, pp. Maria Umbelina Dias Santiago Pinto; Domingos de Paiva Pinto; Maria da Graça Conceição Vasconcelos Messias; Haroldo Alves dos Santos; Herdeiros de André Amôedo, pp. Romão Amôedo; Gerson Cruz Sampaio, pp. Nelson Cruz Sampaio; Miguel Gabriel Batista Neto, pp. Nelson Cruz Sampaio; Maria de Lourdes Carneiro de Araújo, pp. Nelson Cruz Sampaio; Maria de Jesus do Carmo Mourão; Alvaro Gomes Rico; João de Paiva Menezes; Herdeiros de José da Rocha Nunes, pp. Lindomar Hohm Nunes; Fued Muhana, pp. Fausto Soares Filho; Artur Oliveira; Casemiro Rodrigues da Costa, pp. Eliza Costa; Olinda da Silva Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Vicente Carta; Sônia Maria Guimarães Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Maria Evangelina Guimarães Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Maria Lauretina Guimarães Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Lígia Lopes Apolinário; Antônio Lopes Apolinário; Waldemar Bezerra; José Albano Medeiros; Maria Cristina Guimarães Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Silvío Maria Guimarães Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Alexandre Vidal, pp. Fausto Soares Filho; Acácio Vidal, pp. Fausto Soares Filho; Armindo José Pinto Dias, pp. Armindo Rodrigues Dias; Maria da Conceição Pinto Dias, pp. Armindo Rodrigues Dias; Luzia Helena Pinto Dias, pp. Armindo Rodrigues Dias; Silvío Augusto de Bastos Meira; Lunildes da Silva Lopes, pp. Alberto da Silva Lopes; Roberto da Silva Lopes, pp. Alberto da Silva Lopes; Maria do Rosário Figueiredo Cardoso, pp. Antônio Arêde Cardoso; Irmãos Muhana & Cia., pp. Fausto Soares Filho; Herdeiros de Armando Martins Corrêa Pinto, pp. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho; Ferruccio Janarelli, pp. Fausto Soares Filho; Manoel Victor Constante Portela; Roberto Pedro Faria; Algor Mauro Cardoso Vidal; José Mariano Carneiro da Cunha Sobrinho, pp. Fausto Soares Filho.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

FAUSTO SOARES FILHO — Vice-Presidente

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Fausto Soares Filho.
Belém, 29 de janeiro de 1969.
Em testemunho M.O.F.R. da verdade.
Maria Onilde Fiel Ribeiro — ESCRIVENTE AUTORIZADA

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 130,00 —
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos. Belém, 29 de janeiro de 1969.

a) Ilegível

PERFUMARIAS PHEBO S/A
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Ações Ordinárias Classes "A" — Subscrição em Dinheiro

Subscritor	quantidade	AÇÕES SUBSCRITAS	
		Valor — NCr\$	Entrada — NCr\$
1. Mário Gouveia Santiago, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, neste ato representado por Fausto Soares Filho.	30.000	30.000,00	30.000,00
2. Mário Santiago Vidal, português, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, neste ato representado por Antônio Ramiro Santiago Vidal.	15.000	15.000,00	15.000,00
3. p.p. Antônio Ramiro Santiago Vidal José Mariano Carneiro da Cunha Sobrinho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de mesmo nome, neste ato representado por Fausto Soares Filho.	5.000	5.000,00	5.000,00
4. Fausto Soares Filho Fausto Soares Filho, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade.	25.000	25.000,00	25.000,00
5. Fausto Soares Filho Antônio Ramiro Santiago Vidal, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.	20.000	20.000,00	20.000,00
6. Antônio Ramiro Santiago Vidal Ana da Silva Dias Santiago, portuguesa, viúva, residente nesta cidade, neste ato representada por Antônio Ramiro Santiago Vidal.	20.000	20.000,00	20.000,00
7. p.p. Antônio Ramiro Santiago Vidal Armando Teixeira Gouveia da Costa, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.	15.000	15.000,00	15.000,00
8. Armando Teixeira Gouveia da Costa Affonso Martins Mendes, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.	10.000	10.000,00	10.000,00
9. Affonso Martins Mendes Osvaldo da Silva Pereira, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.	10.000	10.000,00	10.000,00
10. Osvaldo da Silva Pereira Fernando de Aquino Vidal, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.	1.000	1.000,00	1.000,00
11. Fernando de Aquino Vidal Cândido Marinho da Rocha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.	100	100,00	100,00
12. Cândido Marinho da Rocha David dos Santos Loureiro, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.	1.000	1.000,00	1.000,00
13. David dos Santos Loureiro Waldemar Bezerra, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.	100	100,00	100,00
14. Waldemar Bezerra José Albano Medeiros, português, casado, comerciante, residente e domiciliado no Rio de Janeiro—GB, neste ato representado por Fausto Soares Filho.	670	670,00	670,00
15. Fausto Soares Filho Boanerges Marinho da Rocha, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Estado do mesmo nome, neste ato representado por Fausto Soares Filho.	750	750,00	750,00
16. Fausto Soares Filho Alvaro Gomes Rico, português, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.	100	100,00	100,00
17. Alvaro Gomes Rico Silvio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado, nesta cidade.	3.000	3.000,00	3.000,00
18. Silvio Augusto de Bastos Meira Antonio Rodrigues Santiago, português, casado, comerciante, residente e domiciliado, nesta cidade.	250	250,00	250,00
19. Antonio Rodrigues Santiago Antonio Santiago Dias, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.	100	100,00	100,00
20. Antonio Santiago Dias Manoel Rodrigues Santiago, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.	1.000	1.000,00	1.000,00
21. Manoel Rodrigues Santiago Lino Rodrigues Santiago, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.	200	200,00	200,00
22. Lino Rodrigues Santiago Grimoaldo Pinto Soares, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, nesta cidade, neste ato representado por Fausto Soares Filho.	700	700,00	700,00
Fausto Soares Filho			

23. Marcos Pamplona de Mattos, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.	627	627,00	627,00
24. Gumercinda Costa, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade.	1.390	1.390,00	1.390,00
25. Nelson Souza Rosa, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado, nesta cidade.	360	360,00	360,00
26. Euclídia de Souza Rosa, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade.	250	250,00	250,00
27. Haroldo Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.	90	90,00	90,00
28. Irmãos Muhana e Cia., sociedade estabelecida na cidade de São Salvador (Bahia), neste ato representados por Fausto Soares Filho	490	490,00	490,00
29. Fued Muhana, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado em São Salvador (Bahia), neste ato representado por Fausto Soares Filho.	320	320,00	320,00
30. Acacio Vidal, português, casado, comerciante, residente e domiciliado em Fortaleza (Ceará), neste ato representado por Fausto Soares Filho.	290	290,00	290,00
31. Alexandre Vidal, português, casado, comerciante, residente e domiciliado em Fortaleza (Ceará), neste ato representado por Fausto Soares Filho.	290	290,00	290,00
32. Luzia Helena Pinto Dias, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato representada por seu pai Sr. Armino Rodrigues Dias.	150	150,00	150,00
33. Maria da Conceição Pinto Dias, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato representada por seu pai Sr. Armino Rodrigues Dias.	150	150,00	150,00
34. Armino José Pinto Dias, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representado por seu pai Sr. Armino Rodrigues Dias.	150	150,00	150,00
35. Armino Rodrigues Dias, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.	140	140,00	140,00
36. Gerson Cruz Sampaio, brasileiro, casado, comerciante, residente em Natal (R. G. do Norte), neste ato representado por Nelson Cruz Sampaio.	200	200,00	200,00
37. Carlos Augusto Menezes Sampaio, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representado por Nelson Cruz Sampaio.	20	20,00	20,00
38. Miguel Gabriel Batista Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte (M. G.) neste ato representado por Nelson Cruz Sampaio.	20	20,00	20,00
39. Fernando Ewerton Sampaio, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Natal (R. G. do Norte).	100	100,00	100,00
40. José Maria Ewerton Sampaio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte (M. G.) neste ato representado pelo Sr. Nelson Cruz Sampaio.	40	40,00	40,00
41. Maria de Lourdes Carneiro de Araujo, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Nelson Cruz Sampaio.	100	100,00	100,00
42. Manoel Victor Constante Portela, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.	200	200,00	200,00
43. Paulo de Lima Fialho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.	400	400,00	400,00
44. Ferruccio Janarelli, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Estado do mesmo nome neste ato representado por Fausto Soares Filho.	5.000	5.000,00	5.000,00
Fausto Soares Filho	169.747	169.747,00	169.747,00

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Fausto Soares Filho. — Belém, 29 de janeiro de 1969 — Em testemunho M. O. F. R. da verdade. — Maria Oneide Fiel Ribeiro — Escrevente autorizada.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00 Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 29 de janeiro de 1969. — a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 29 de janeiro de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo doze (12) folhas de ns. 418/429, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 278/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de janeiro de 1969. — O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 272 — Dia 4/2/69).

ESCRITURA PÚBLICA de constituição de sociedade anônima sob a denominação de SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., como abaixo melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos quinze (15) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados a saber: Edward Cattete Pinheiro, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Ruy Barbosa, número 555; — Antonio Bernardo Dias Maia, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado nesta cidade de Belém, do Pará e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à avenida Rainha Elizabeth número 244, apartamento 301, representado neste ato por seu bastante procurador, doutor Camillo Sá e Souza Porto de Oliveira, adiante individualizado, que provou o mandato com a procuração de 10 de Outubro do corrente ano (1968), lavrada às folhas 104 do livro 511, das notas do 17º Ofício da referida cidade do Rio de Janeiro, a cargo do tabelião Armando Ramos, a qual ficará arquivada neste cartório, depois de registrada no livro 33, competente, indo os dizeres desse registro transcritos no traslado desta escritura; Antonio Bernardo de Souza Filho, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Doutor Assis, número 297; — Camillo Sá e Souza Porto de Oliveira, que também usa e assina Camillo Porto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Serzedelo Corrêa, número 142, apartamento 102A; — Carlos Alberto Câmara de Souza, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Serzedelo Corrêa, número 142, apartamento 602 — A; Manoel Câmara de Souza, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Almirante Tamandaré

número 1.002; Oswaldo Câmara de Souza, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, à Praça Carneiro da Rocha, número 10; — Newton Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial e banqueiro, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Três de Maio, número 1.536; — e Armando Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, engenheiro civil e banqueiro, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Independência, número 1050, representado neste ato por seu bastante procurador doutor Oziel Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, que provou o mandato com a procuração de 14 de Outubro de 1968, lavrada às folhas 193 vº, do livro 131, destas notas, cujos dizeres irão transcritos no traslado desta escritura; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, perante estas testemunhas, falando cada um por sua vez, pelos mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que: I) Tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade anônima, como de fato pela presente escritura e na melhor forma de direito constituem, sob a denominação social de SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., com sede e fóro nesta cidade provisoriamente à rua do Arsenal, número 380, tendo por objeto a prática de crédito imobiliário na forma das disposições legais e regulamentares em vigor ou de outras que, de futuro, venham a ser consideradas pelas autoridades monetárias do País permissíveis às sociedades da espécie; — II) Que, o capital inicial da referida sociedade, inteiramente subscrito, é de Duzentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 200.000,00), dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias nominativas, do valor unitário de Dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00), assim distribuídas pelas outorgantes e reciprocamente outorgados, anteriormente qualificadas: —

Edward Cattete Pinheiro, duas mil (2.000) ações no valor de Vinte mil cruzeiros novos (NCr\$ 20.000,00); Antonio Bernardo Dias Maia, duas mil e seiscentas (2.600) ações no valor de Vinte e seis mil cruzeiros novos (NCr\$ 26.000,00); Antonio Bernardo de Souza Filho, hum mil e setecentas (1.700) ações, no valor de Dezessete mil cruzeiros novos (NCr\$ 17.000,00) Camillo Sá e Souza Porto de Oliveira, três mil (3.000) ações, no valor de Trinta mil cruzeiros novos (NCr\$ 30.000,00); Carlos Alberto Câmara de Souza, hum mil e setecentas (1.700) ações, no valor de Dezessete mil cruzeiros novos (NCr\$ 17.000,00); Manoel Câmara de Souza, duas mil e setecentas (2.700) ações no valor de Vinte e sete mil cruzeiros novos (NCr\$ 27.000,00); Oswaldo Câmara de Souza, hum mil e setecentas (1.700) ações, no valor de Dezessete mil cruzeiros novos (NCr\$ 17.000,00); Armando Rodrigues Carneiro, hum mil e seiscentas (1.600) ações, no valor de Dezesseis mil cruzeiros novos (NCr\$ 16.000,00); e Newton Corrêa Vieira, três mil (3.000) ações, no valor de Trinta mil cruzeiros novos (NCr\$ 30.000,00); — III) Que, cinquenta por cento (50%) do capital subscrito, ou seja Cem mil cruzeiros novos (NCr\$ 100.000,00) são realizados neste ato e ocasião pelos outorgantes e reciprocamente outorgados em moeda corrente e legal deste País e os restantes cinquenta por cento (50%) serão realizados no prazo de hum (1) ano, a contar da data da aprovação do respectivo processo de autorização para funcionar sendo que dito valor foi, nos termos da lei recolhido ao Banco do Brasil S/A. Agência de Belém, de acordo, com o recibo que me foi exibido e que é do seguinte teor: — (sr) Plat. A. Belém, (PA), 17 de Outubro de 1968. Ref. 592. Direção Geral — Suprimentos e Recursos de Conta do Banco Central Rio de Janeiro (GB) — Recebemos de Edward Cattete Pinheiro, na qualidade de fundador, a quantia de cem mil cruzeiros novos — NCr\$ 100.000,00 — valor correspondente a 50% do capital inicial que recebeu

de subscritores, relativamente à constituição de Socilar — Crédito Imobiliário S.A., conforme guia de recolhimento à ordem do Banco Central do Brasil, de conformidade com o que dispõe a lei 4595, de 31/12/64, autenticado mecanicamente. aa) Oswaldo de Matos Corrêa, Chefe de Serviço — Umberto Miranda Costa, Caixa Executivo. — IV) Que, a sociedade ora constituída reger-se-á pelas leis e regulamentos vigentes, ou a vigorar, que lhes forem pertinentes, e, em especial pelo Estatuto Social a seguir transcrito, ora aprovado e adotado pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: — Estatutos Sociais — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Área de Ação, Objeto e Prazo de Duração — Artigo Primeiro — Sob a denominação de Socilar — Crédito Imobiliário S/A., fica constituída uma sociedade anônima de crédito imobiliário, que se regerá por estes Estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável; — Artigo Segundo — A Sociedade tem sede e fóro em Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil, abrir agências ou escritórios em qualquer parte da área geográfica para a qual está autorizada a funcionar e que abrange o território dos Estados do Acre, Amazonas e Pará e Territórios de Amapá, Rondônia e Roraima; — Artigo Terceiro — A Sociedade somente poderá operar em financiamentos para construção, venda ou aquisições de habitações, mediante: a) abertura de crédito em favor de empresários para o financiamento de empreendimentos relativos à construção de habitações destinadas à venda a prazo; b) abertura de crédito para compra ou construção de casa própria, com liquidação a prazo do crédito utilizado; c) desconto, mediante cessão de direito de receber a prazo o preço da construção ou venda de habitações; e d) outras modalidades de operações outorgadas pelo Banco; — Parágrafo Primeiro — Para os efeitos do item 4 da Resolução número 3/67, de 25 de janeiro de 1967, do Conselho de Admi-

nistração do Banco Nacional de Habitação, as operações da Sociedade estarão sujeitas à permanente fiscalização do referido Banco. — Parágrafo Segundo — Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "C", do mencionado item, a fiscalização do Banco Nacional de Habitação, passará a processar-se na conformidade do disposto no item 5 da mesma resolução. — Artigo Quarto — A Sociedade poderá captar recursos de terceiros para aplicações em suas atividades, mediante quaisquer das operações passivas adiante mencionadas: a) emissão de letras imobiliárias; b) depósito em conta de acionista, ou não, a prazo de, no mínimo, hum (1) ano, não movimentáveis por cheque e com garantia de correção monetária, e juros de até seis por cento (6%) ao ano; c) depósitos especiais de acumulação de poupança, respeitadas as condições que forem determinadas pelo Conselho Monetário Nacional; d) refinanciamento concedido pelo Banco Nacional de Habitação; e e) operações de crédito no País ou no Exterior, para execução de projetos habitacionais; — Artigo Quinto — A Sociedade é vedado: a) emitir cheques na forma do decreto número 24.777, de 14 de julho de 1934; b) possuir participações em outras empresas; e c) operar em compra e venda ou construção de imóveis, salvo para liquidação de bens recebidos em pagamento de seus créditos ou no caso de imóveis necessários à instalação de seus serviços, devendo, no primeiro caso, vendê-los dentro do prazo de hum (1) ano, a contar da data de sua aquisição, prorrogável a critério do Banco Central do Brasil; Artigo Sexto — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. — Capítulo II — Do Capital e das Ações — Artigo Sétimo — O capital social é de Duzentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 200.000,00), dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00) Artigo Oitavo — As ações ou cautelas e títulos múltiplos que as representem, serão assinadas por dois (2) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. — Artigo Nono — As ações serão indivisíveis perante a sociedade e a cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. — Parágrafo Único — Nenhuma alteração de capital, excetuadas aquelas previstas pelo Banco Central do Brasil, poderá ser feita sem aprovação da Assembleia Geral, por decisão de, no mí-

mo, dois terços (2/3) do Capital Social; — Capítulo III — Da Administração — Artigo Décimo — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de oito (8) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, admitida a reeleição; — Parágrafo Único — Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de suas funções até a posse dos novos Diretores; — Artigo Décimo Primeiro — Em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará cem (100) ações, próprias ou alheias, que somente serão liberadas após a aprovação, pela Assembleia Geral, dos atos e contas de sua gestão; — Artigo Décimo Segundo — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro próprio, depois de prestada a caução a que se refere o artigo precedente e obtida a aprovação do Banco Central do Brasil; Artigo Décimo Terceiro — A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, ou por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sem prejuízo da participação nos lucros apurados em Balanço, na forma destes Estatutos. — Artigo Décimo Quarto — Além dos casos de morte ou renúncia considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada ou licença concedida pela Diretoria, deixar de exercer suas funções por mais de trinta (30) dias consecutivos; — Artigo Décimo Quinto — No caso de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído, cumulativamente. — Artigo Décimo Sexto — Em caso de vaga, de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira Assembleia Geral que, então, deliberará sobre o provimento definitivo do cargo; o substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído. — Artigo Décimo Sétimo — A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. — Artigo Décimo Oitavo — Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais: a) organizar o Regimento Interno da Sociedade; b) deliberar sobre a criação de dependên-

cias; c) tornar conhecidos dos balancetes mensais, autorizando-lhe a publicação, sob assinatura de no mínimo dois (2) Diretores; d) fazer levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual publicando-os sob sua assinatura. — Parágrafo Primeiro — As atribuições de cada Diretor serão fixadas em reunião da Diretoria. — Parágrafo Segundo — A Sociedade poderá, por dois (2) de seus Diretores, nomear procuradores, para representá-la, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos. — Capítulo IV — Da Assembleia Geral — Artigo Décimo Nono — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. — Artigo Vigésimo — A Assembleia Geral, será instalada pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, que a presidirá e convocará outro acionista entre os presentes, para secretariá-la. — Artigo Vigésimo Primeiro — Só poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio até quarenta e oito (48) horas antes da reunião. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo Vigésimo Segundo — A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, constituído de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que também fixará a sua remuneração, sendo admitida a reeleição dos mesmos. — Artigo Vigésimo Terceiro — Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos suplentes, na ordem de idade, a começar pelo mais idoso. — Parágrafo Único — Em caso de vaga a substituição provisória proceder-se-á na forma deste artigo, devendo a Assembleia Geral promover o preenchimento definitivo do cargo vago. — Capítulo VI — Do Exercício Social e da Distribuição dos Lucros — Artigo Vigésimo Quarto — O exercício social coincidirá com o ano civil Semestralmente, em trinta (30) de junho e trinta e um (31) de dezembro de cada ano serão levantados balanços gerais observadas as prescrições gerais. — Artigo Vigésimo Quinto — Os lucros líquidos apurados serão assim distri-

buidos: a) cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei; b) percentagem destinada à correção monetária, do capital social e da Reserva Legal determinada pelo artigo 130º da lei 2.627, de 26 de setembro de 1940; c) percentagem destinada ao pagamento dos dividendos aos acionistas; d) percentagem destinada à remuneração dos Diretores até vinte por cento (20%); e) o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e observadas as disposições legais atinentes à matéria. Parágrafo Único — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão, em favor da sociedade, no prazo de cinco (5) anos, a contar da data do aviso de seu pagamento. — Capítulo VII — Da Liquidação — Artigo Vigésimo Sexto — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral a nomeação do Liquidante ou liquidantes e dos membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. — Capítulo VIII — Das Disposições Transitórias — Artigo Vigésimo Sétimo — O mandato da primeira Diretoria expirará na data da realização da Assembleia Geral Ordinária de mil novecentos e setenta e sete (1977); V) Que, sempre de comum acordo eles outorgantes e reciprocamente outorgados haviam deliberado escolher os elementos que deveriam compor a Diretoria da Sociedade no primeiro período de mandato estatutário e que são: Diretor Presidente — doutor Edward Cattete Pinheiro; Diretor Superintendente, doutor Camillo Porto de Oliveira; Diretor Financeiro, Newton Corrêa Vieira; Diretor Secretário, Manoel Câmara de Souza; Diretor — Osvaldo Câmara de Souza; Diretor — Antonio Bernardo Dias Maia; Diretor — Armand Rodrigues Carneiro e mais um diretor que será escolhido oportunamente; que, os honorários dos membros da Diretoria foram fixados em dois (2) salários mínimos regionais, até a primeira Assembleia Geral, após a instalação, de acordo com o artigo treze (13) dos Estatutos; — VI) Que, para integrarem o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o primeiro exercício social foram escolhidos e nomeados: Efetivo — Francisco de Paula Vaz Pinheiro, brasileiro vivo, bancário, domiciliado e residente nesta cidade.

avenida Comandante Braz de Aguiar, número 351; Wilton Santos Brito, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Benjamin Constant, número 1658 e Edgar Magno Nunes Filho, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa São Francisco, número 122, casa 3; Suplentes: Alfredo Ferreira Coelho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Nazaré, 1058, apart. 501; Henrique Osaqui, brasileiro, solteiro, maior economista residente e domiciliado nesta cidade e Thomaz Henrique Ramos Marques de Souza brasileiro, contador, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, os quais, no exercício de seus cargos, farão jus a uma remuneração fixada em hum salário mínimo da região, por trimestre; — VII) Que cumpridas todas as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram definitivamente constituída a Sociedade e conferem à Diretoria escolhida plenos poderes para tomar junto às autoridades competentes as providências necessárias no sentido de sua completa legalização; — VIII) Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, perante as testemunhas que aceitavam esta escritura em seus expressos termos. — Em fé e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Depois de ser esta por mim lida às partes, qual a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subcrevo e assino. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 15 de Outubro de 1968. — (aa) — Edward Catete Pinheiro P.p. Camillo Sá e Souza Porto de Oliveira. — Antonio Bernardo de Souza Filho. — Camillo Sá e Souza Porto de Oliveira. — Carlos Alberto Câmara de Souza. — Manoel Câmara de Souza. — Oswaldo Câmara de Souza. — Newton Corrêa Vieira. — P.p. Oziel Rodrigues Carneiro. — Testemunhas: Alirio Franco Daguer. — Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Passo a transcrever os documentos seguintes: — Estado da Guanabara — Rio

de Janeiro — Brasil 17º Ofício de Notas. Tabelião — Armando Ramos — Rua da Alfândega, 111—B. Telefone 23—3909 — Traslado. Livro 511, fls. 104 — Procuração bastante que faz Antonio Bernardo Dias Maia — SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que, no ano de mil novecentos e 68, aos 10 dias do mês de outubro nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, perante mim tabelião, compareceu como outorgante, Antonio Bernardo Dias Maia, brasileiro, casado, segurador, residente a av. Rainha Elizabeth, 244, apt. 301, meu conhecido e, reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas adiante assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé perante as quais por ele foi dito por este público instrumento, no meava e constituia seu bastante procurador Camillo Sá e Souza Porto de Oliveira, que também, assina Camillo Porto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, com poderes para subscrever ações da Sociedade Socilar S/A. — Sociedade de Crédito Imobiliário em constituição com pagamento de 50% no ato e 50% a realizar, do respectivo valor nominal; assinar os atos de constituição, quer públicos, quer particulares, votar e ser votado, bem como assinar todos os documentos pertinentes à tal substituição e legalização da sociedade. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceita e assina com as testemunhas, José Abraão Luiz e Newton Magrassi, Eu, Humberto de Lucca, escrevente juramentado, a escrevi. — Eu, Armando Ramos, tabelião, a subscrevo. — (aa) Antonio Bernardo Dias Maia. — José Abraão Luiz. — Newton Magrassi. Traslada da hoje. Eu, Humberto de Lucca, escrevente auxiliar, a datilografei. E eu, Armando Ramos, tabelião, a subcrevo e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade. Armando Ramos. — (Está devidamente reconhecido) — C a r t ó r i o — Diniz — Lº 131 — Fls. 193 — Procuração que faz o doutor Armando Rodrigues Carneiro — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos catorze (14) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante em meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento

e quatro (104) o doutor Armando Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Gentil Bittencourt, número 436, meu conhecido do que dou fé; c, em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse o outorgante que por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador o doutor Oziel Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, a quem confere amplos e ilimitados poderes para representar o outorgante na constituição de uma sociedade imobiliária na cidade de São Luiz, Maranhão, praticando todos os atos para isso necessários tais como: subscrever e integralizar quotas de capital, discutir, deliberar, votar e ser votado em quaisquer assuntos nas reuniões ou assembléias gerais ordinárias e extraordinárias; aprovar estatutos, contas, balanços, balancetes, aumento de capital, relatórios de administração; receber dividendos ou lucros, vencidos e por vencer, passar recibos, dar e receber quitação, assinar livros de atas e presenças e as competentes escrituras por instrumentos públicos ou particulares estabelecendo, aceitando e impugnando cláusulas e condições; representá-lo ainda com essa finalidade perante quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e onde mais necessário se fizer, e ainda constituir outra nesta cidade, denominada SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., enfim, requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos por mais especiais que sejam e que mister se façam ao fiel desempenho e cumprimento deste mandato que poderá ser substalecido. Assim o disse, do que dou fé, pediu-me este instrumento (que ouviu ler, aceitei e assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade, Newton Magrassi Traslada da hoje. Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subcrevo e assino. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 14 de Outubro de 1968. (a) Armando Rodrigues Carneiro. — Testemunhas: — Alirio Franco Daguer. — Maria Dorothea Gomes da Fonseca. Nada mais se continha em a referida escritura e documentos aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais aos quais me reporto na mesma feita ao princípio declarada. — 15 de outubro de 1968. — Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subcrevo e assino em público e raso.

(Ext. — Reg. n. 281 — Dia 4/2/69).

INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S/A "IMPAR"

Assembléia Geral Ordinária Ficam convocados os Srs. Acionistas, para se reunirem na sede social à av. Presidente Vargas, Palácio do Rádio, 402 — nesta Capital, às 15 horas do dia 10 de fevereiro de 1969, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Matéria a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.9.1940;
 - Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e Suplentes;
 - Assuntos diversos.
- Belém, 27 de dezembro de 1968.
Gilberto Alves Ferreira
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 245 — Dias 31.1, 4 e 5.2.69)

SOBRAL, IRMÃOS, S/A (SISA)

Assembléia Geral Extraordinária

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 7 de fevereiro de 1969 às 17 horas na sede social à Av. Cipriano Santos n. 40, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

- autorização à Diretoria para alienação do imóvel sito em Santa Izabel do Pará;
 - o que ocorrer.
- Belém, 28 de janeiro de 1969

Acácio J. F. Sobral
Presidente

(Ext. Reg. n. 250 — Dias 30, 31.1 e 4.2.69)

INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S/A "IMPAR"

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 10 de fevereiro de 1969, às 18 horas, em sua sede social, à Av. Pres. Vargas, Palácio do Rádio 402, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Proposta da Diretoria com o Parecer do Conselho Fiscal sobre as atividades da Sociedade;
- Assuntos diversos.

Belém, 27 de dezembro de 1968.
Gilberto Alves Ferreira
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 247 — Dias 31.1 e 4 e 5.2.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério do Exército
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
8.ª Região Militar

O Quartel General do Comando Militar da Amazônia, 8.ª Região Militar, devidamente autorizado pela Diretoria de Motomecanização, venderá mediante Alienação de Viatura a Viatura abaixo:

Modelo	Ano	Tração	Motor	Registro	P. Mínimo
			200 C	EB-21.6562	NCR\$ 800,00

Tipo		Ton	Marca	Ano	Tração	Motor	Registro	P. Mínimo
Caminhão		2 1/2	F O R D	1956	4 x 2	369—G	EB—21.6562	NCR\$ 800,00

A viatura acima poderá ser examinada às 2as. 3as. 5as. e 6as. feiras das 08.00 horas às 18.00 horas, 4as. feiras e sábados das 08.00 horas às 12.00 horas, no Quartel General do CMA/8a RM situado à Praça da Bandeira número 19.

As propostas deverão ser entregues no dia 24 de fevereiro de 1969, precisamente às 09.00 horas, na Seção do Serviço de Motomecanização Regional/8 (QG-CMA-8ª RM), para apuração da melhor oferta, em papel tamanho almaço, em 2 (duas) vias, com o preço da viatura, nome e endereço do proponente, legíveis e em envelopes fechados e Lacrados.

No ato da entrega das propostas, será exigido a título de inscrição, um depósito de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) em moeda corrente, que será restituído aos concorrentes não vencedores.

Ao vencedor, no ato do pagamento da caução (10% do valor total), que se verificará dentro do prazo de cinco (5) dias da data da abertura das propostas, será deduzido o depósito inscrição de NCr\$ 10,00. (dez cruzeiros novos).

Em caso de desistência, o concorrente perderá direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração, com firma reconhecida em Tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acôrdo com as instruções acima será rejeitada, sendo, então, restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de que foi aprovada a venda, pela DMM, para integralizar o pagamento e 4 dias, a contar dessa data, para retirada do material, prazo esse que ultrapassado, ocasionará a multa de armazenagem na base de 0,3% por dia que exceder des-

se prazo até 15 dias de atraso e 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

Findo o prazo para retirada da viatura sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do QGR/8 o depósito da importância relativa à cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão do novo prazo, estipulado pelo próprio licitante. Será restituída a diferença, caso, consiga a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que, terminado qualquer dos prazos que lhe fôr concedido, deixar de retirar a viatura adquirida sem qualquer entendimento, dentro de 48 horas, com o Presidente da Comissão, perderá o direito da posse da viatura, não lhe cabendo, outrossim a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Quartel em Belém, 31 de Janeiro de 1969.

(a) **Raimundo Nonato dos Santos**

Cel — Presidente Comissã
(Ext. Reg. n. 288 — Dia —
4.2.1969)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA 1ª. ZONA AÉREA

Assembléia Geral Extraordinária

Extraordinária
Edital de Convocação
O Presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1a. Zona Aérea, no uso de suas atribuições e de acôrdo com os artigos 41 e 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 6 de fevereiro de 1969, na sede do Cassazum, à Av. Duque de Caxias, 1375, os Senhores cooperativados em número de 100 para, em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados e uma hora após em 2a., com metade mais um dos associados e uma hora após em 3a. convocação, com o mínimo de 10 sócios, para tratar da se

quinta ordem do Dia:

1. Homologação da Diretoria Provisória eleita pelos fundadores no ato da constituição da cooperativa, que segundo dispõe o art. 58 do Estatuto Social responderá pela administração da sociedade até 6 meses após a data da publicação no Diário Oficial do Estado.

2. Apresentação dos anteprojetos das casas.

3. Eventuais

Belém, 22 de Janeiro de 1964
José Cabral
 Presidente da COOHAB-
 SSAZUM

(T. n. 14596 — Reg. n. 189
— Dias 23, 25.1 e 4.2.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo Edital Matéria José Santiago Araújo, professor de 1ª. e 2ª. Grã. e 2.º do Grupo Escolar Teodora Bentes, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes

no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de
Administração
(G. Reg. n. 18692 — Dias 4
24.1 e 4.2.69)

**INDÚSTRIA BIOLÓGICA
FARMACÊUTICA DA
AMAZÔNIA S. A.
"IBIFAM"**

— A V I S O —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede Social, sita à Trav. 1.ª de Março, n. 98 — Edif. Nassar, conj. 201, nesta cidade os documentos a que se refere o art. 99. do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Belém (Pa.), 29 de janeiro de 1969.

(a) **Elias Gatasse Kalume**
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 256 — Dias —
30. 31/1 e 1.2.69)

**FÁBRICA DE CELULOSE E
PAPEL DA AMAZÔNIA S. A.
(FACIPA)**

Ficam à disposição dos acionista, durante as horas de expediente, em nossa sede social, no Boulevard Dr. Freitas, n. 536, os documentos a que se refere o art. 990. do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 30 de janeiro de 1999.
pp. Fábrica de Celulose e

Papel da Amazônia
(a) Asamor Co. e Res. F. e Res. F.
(Ext. Reg. n. 269 — Mas —
1, 4 e 5.2.69)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1969

NUM. 5.936

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 16
Apelação Cível da Capital
Apelante — Osório de Souza
Oliveira.
Apelado: — Santos Rodrigues
Ltda.
Relator designado: — Des.
Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Não decorre nulidade de ação executiva, se contestada, torna o curso ordinário apurando-se na execução da sentença, o montante do débito, quando é líquida a dívida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante — Osório de Souza Oliveira e apelada, Santos Rodrigues Ltda., acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, à apelação para o efeito de levantamento da penhora e anulação da execução da sentença, o montante do débito, desempataando nesse sentido o Exmo. Sr. Des. Presidente, emquanto que o Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto, relator, votou negando provimento à apelação e o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pires Farias anulando a ação, adotando o relatório retro e por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — Trata-se de ação executiva instruída com vale, assinado pelo devedor e duas testemunhas, no valor de Cr\$ 183.262,00, e referente a redes e linha de pesca entregues pelo executante ao executado, que se obrigava a prestar conta no seu regresso.

Procedida a penhora, contestada a execução arguindo não haver ação executiva, não se anulando a dívida, devendo o processo ser chamado a ordem para seguir o rito ordinário, porque já pagou a quantia de Cr\$ 183.000,00 por conta da quantia executada, conforme documento firmado pelo credor em data posterior à vida.

O dr. Juiz, tendo por líquida e certa a quantia pedida, julgou com fundamento no art. 288, inc. XII do Cód. Proc. Civil, procedente a ação.

Inconformado apela o executado pedindo a reforma da sentença, porque, embora não negando a dívida a impugnação, tendo assinado o vale de Cr\$ 183.000,00, já pagou, por conta, Cr\$ 153.000,00, restando, portanto a pagar um saldo de Cr\$ 30.000,00.

Sanando o processo, sem recurso desse despacho prosseguiu com o rito ordinário.

II — São requisitos da ação executiva: liquidez certa e exigibilidade da dívida.

Na hipótese, em julgamento, não há liquidez e nem exigibilidade da dívida, porquanto, havendo controvérsia a respeito do quantum, não se pode dizer que haja quanto ao crédito e nem exigibilidade, por estar sujeita a dívida à condição de prestação de conta segundo o documento ajuizado.

Nem por isso, entretanto, é de se decretar a nulidade da ação, uma vez que contestada tomou o rito ordinário, liquidando-se na execução o quantum exigível, à vista da dívida quanto o líquido.

Nesse sentido os Tribunais têm decidido:

"A ação executiva torna o rito ordinário, se contestada, e, assim, deferindo-se o seu cumprimento não há nulidade por impropriedade do rito, se a ação cabível fôsse a ordinária" (Ac. T. M. Gerais de 9.6.47 — Rev. For. Jan. 948, págs. 157).

"Julgada imprópria a ação executiva pelo juiz, não deve este anular o processo, mas somente a penhora, imprimindo-se ao fato o curso ordinário" (S. T. F. — Rev. For. Fev. 950, pág. 157).

Declarada ilíquida a dívida em sentença, disto deve resultar apenas o levantamento da penhora, prosseguindo a demanda, para em execução ser apurado o montante do débito

(ac. T. Minas Gerais de 19.2.948 — Rev. For. Junho 948, págs. 497).

De acordo com o exposto, é de se dar e dar provimento, em parte, à apelação, para o efeito do levantamento da penhora, e apura-se, na execução da sentença, o montante do débito.

Custas como de lei. — P. R. Belém, 18 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal presidente; Alvaro Pantoja, relator designado; Mauricio Cor. civil Pinto, relator, vencido. Confirma a decisão apelada, por ter entendido que consulta as provas dos autos. O documento que deu causa à propositura da ação, está revestido das formalidades legais. A importância constante do mesmo, constitui dívida líquida e certa. A frase posta no documento aludido, de que o apelante ficava "na obrigação de prestar custas no meu regresso", não necessitava aparecer porquanto, todo título de dívida é apresentado do devedor para o pagamento ou prestação de contas.

O "vale" ajuizado, tem o mesmo valor da nota promissória e assim é executado. Não veio motivo para a reforma da sentença.

Oswaldo de Brito Farias, vencido por entender que o documento comprovante da dívida ajuizada não dava lugar à propositura de ação executiva com base no art. 298 inciso XII do Código de Processo Civil, por isso que não se tratava do documento expressivo de dívida líquida e certa, mas, pelo contrário, de dívida ilíquida sujeita à condição de prestação de conta, qual seja a representada

pelo "vale" figurante de fls. 4, com que ingressara em Juízo a então exequente e agora apelada — firma Santos Rodrigues, Ltda., contra o então executado e agora apelante — Osório de Souza Oliveira, condição essa por sinal consignada expressamente em o próprio texto de tal "vale".

Assim sendo somente através de ação ordinária poderia ser anulada a dívida em referência, que não por via executiva, como o foi razão por que, no julgamento da apelação interposta, deu provimento a esta para o fim de anular ab initio a ação proposta mesmo porque o meritíssimo Juiz "a quo" não obstante a arguição usada pelo réu acerca da impropriedade da ação ajuizada pela autora arguição aliás perfeitamente procedente, persistira em manter o rito executivo dada ao feito, para efeito de julgado final procedente o que importa dizer-se contra lei, contra o direito e as provas dos autos.

São estas pois, as razões jurídicas do meu voto, vencido, que se estabam em pronunciar o rito reiterados dos Tribunais do País, de vez que o meritíssimo Juiz "a quo" não usou no tempo devido, no caso, logo após a contestação ou por ocasião da prolação do despacho saneador, da providência recomendadas pelo salutar preceito do art. 276 do Cód. de Proc. Civil.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de Janeiro de 1969 — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1706 — 4.2.69)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Mendonça
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 17 Expediente do dia 29.1.69.

Autos de Inquérito Policial com pedido de conflito negativo
Processo n. 1492
Autor: A Procuradoria Re-

gional da República
Réu: Nagib Salomão Rossy
Despacho: 1. A distribui-
ção.

2. Demorado por acúmulo
de serviço a meu cargo. Be-
lém, Pará, em 29.1.69. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Elizabeth
raiva Macias (art. 334)
(adv. Alarico Barata) ofe-
recimento das razões:

Despacho: N. A. Conclu-
sos. Belém, Pará, em 29.1.69.
A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 75/69, de
24.01.69, do Juiz Presidente
da 1a. JCI (caso do navio
ALTAMIRA)

Despacho: Apresente-se ao
exmo. sr. dr. Juiz Federal
Substituto, a quem foi dis-
tribuído o processo a que se
prende este expediente. Be-
lém, Pará, em 29.1.69. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

No Of. Cir. n. 02/69—
DEPA/DA, de 24.1.69, do De-
legado da SUNAB, remetendo
cópias das Portarias SU-
PER 2 e 5, de 6 e 9.01.69.

Despacho: Acusar, agrade-
cer e arquivar. Belém Pará,
em 29.1.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

Na Petição do INPS (E.F.
movido contra SILVA & Cia.
— proc. n. 1476), informando
quanto ao N/M "Amauense":
(adv. José Maria Frota Rô-
lo)

Despacho: Junte-se aos au-
tos. Belém, Pará, em 29.1.69.
a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

Na Petição do INPS (E.F.
movido contra Gonçalves, Co-
mércio e Indústria S/A. —
proc. n. 923) (adv. Arthur
Q. Ferreira)

Despacho: Junte-se aos au-
tos. Belém, Pará, em
29.1.69. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Na Petição de Chrispim
Joaquim de Almeida, reque-
rendo certidão negativa

Despacho: Certifique-se o
que constar. A Secretaria.
Belém, Pará, em 29.1.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 103/69—DR/
PARÁ, do Delegado Regional
do DPF, remetendo os autos
de Flagrante n. 02/69—DR/
PARÁ, em que é indiciado Re-
nato Justino Ferreira

Despacho: Ao dr. Procura-
dor Regional da República,
para os ulteriores de direito
Belém, Pará, em 29.1.69 a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial
n. 18/68—DR/PA, para apu-
rar possível responsabilidade
criminal do sr. João Estanis-
lau Façanha Filho:

Proc. n. 1174

Despacho: Defiro o requi-
rimento de fls., concedido o
prazo de sessenta (60) dias
para a conclusão das diligen-
cias.

Com as cautelas legais re-
metam-se os presentes autos
à autoridade policial. Belém,

Pará, em 29.1.69. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial
N. 27/68—DR/PARA, em que
são acusados: José Pereira
da Silva, vulgo "José Portu-
guês", e outros PROCESSO
N. 1197

Despacho: Idêntico despa-
cho. Belém, Pará em
29.1.69 a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Autos de Inquérito Polici-
al n. 39/68—DR/PARA
Processo n. 1484

Despacho: Defiro o requi-
rimento de fls., concedido o
prazo de sessenta (60) dias
para a conclusão das diligen-
cias.

Com as cautelas legais re-
metam-se os presentes autos
à autoridade policial.

Belém, Pará, em 29.1.69.
a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

Autos de Inquérito Polici-
al n. 37/68—DR/PARA, a fim
de apurar o crime de Sonega-
ção Fiscal, praticado pela fir-
ma Cimento do Brasil, Socie-
dade Anônima-CIBRASA.

Processo n. 1544

Despacho: Idêntico despa-
cho: Belém, Pará, em
29.1.69. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS
EXEQUENTE: Instituto

Nacional de Previdência So-
cial (INPS) (adv. José Ma-
ria Frota Rôlo e Arthur Q.
Ferreira)

Processo n. 1176

Executada: Breves Industri-
al S/A.

Despacho: Dê-se vista ao
dr. Procurador Regional da
República. Belém, Pará, em
29.1.69. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Processo n. 1476

Executados: Silva & Cia.

Despacho: A Secretaria para
fazer a entrega do mandado
de citação ao Oficial de Jus-
tiça que estiver na vez para
que este proceda a necessária
diligência. Belém, Pará em
29.1.69. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

MANDADOS DE
SEGURANÇA

Processo n. 922

Impetrante: Nazareno Bas-
tos Tourinho (adv. Daniel
Coelho de Souza)

Impetrada: União Federal

Despacho: Contados e pre-
parados, conclusos. Belém,
Pará, em 29.1.69. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

Processo n. 1313

Impetrante: Waldemi-
ro Avelino Moraes (adv. Er-
nesto Chaves Netto)

Impetrado: SNAPP

Despacho: Admito o agra-
vo interposto às fls. Dê-se ci-
ência ao agravado, para que,
no prazo legal, apresente na
Secretaria a contraminuta,
se assim o desejar. Belém,
Pará, em 29.1.69. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

CRIMES DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 369

Autor: A Justiça Pública
Réu: Alexandre Benício
Neto

Despacho: Com as cautelas
legais, remetam-se os presen-
tes autos ao Egrégio Tribunal
Federal de Recursos. Belém,
Pará, em 29.1.69. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

CRIMES DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 1236

Autor: A Justiça Pública

Réu: José Pereira da Silva
Despacho: Designo o dia 15
do mês de abril do ano em
curso, único desimpedido, às
10:00 horas, para ter lugar a
tomada dos depoimentos das
testemunhas arroladas às fls.
feitas as necessárias intima-
ções. Belém, Pará, 29.1.69.
a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Deprecante: Juiza de Dire-
to da Comarca de Muaná —
Estado do Pará

Deprecado: Juiz Federal Su-
bststituto n/Estado

Despacho: A. Conclusos.
Belém, 29.01.69. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal Su-
bststituto.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Dire-
to da Fazenda Pública do
Santos — São Paulo

Deprecado: Juiz Federal
Substituto n/ Estado

Despacho: A. Cumpra-se.
Belém, 29.01.69. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal Su-
bststituto.

EXECUTIVO FISCAL — Pe- tição inicial

Autor: INPS (adv. Moacyr
G. Pamplona)

Réu: Conte & Filhos
Despacho: A. Conclusos.
Belém, 29.01.69. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal Su-
bststituto.

AUTOS DE NATURALIZAÇÃO

Processo n. 349

Naturalizando: Ilda Fer-
nanda Valente Mescouto

Despacho: Providencie-se a
cobrança da diferença do va-
lor das custas, cuja parte ini-
cial foi depositada no Cartó-
rio do 1º Ofício dos Feitos
da Fazenda Federal (fls. 3 e
6—V). Belém, 29.01.69. a)
Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

CRIMES DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 366

Autor: A Justiça Pública
(adv. Paulo Meira)

Réus: Miguel Salame da
Silva e outros (adv. Willi-
bald Quintanilha Bibas)

Despacho: Vista ao Doutor
Willibald Quintanilha Bibas
advogado dos apelados, para
oferecer contra-razões no pra-

zo de 8 dias. Belém, 29/01/69.
a) A. Medeiros Juiz — Fede-
ral Substituto.
(G. Reg. n. 1.490)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figuei-
redo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Me-
deiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-
deral n. 18 Expediente
do dia 30.01.69.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje
realizada foram distribuídos
os seguintes feitos:

—Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Fe-
deral:

Inquérito Policial instaurado
contra Nagib Salomão Ros-
sey, com pedido de conflito
negativo formulado pelo dr.
Procurador Regional da Re-
pública.

—Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Fe-
deral Substituto:

CARTA PRECATÓRIA CI-
TATÓRIA, sendo Deprecante

o Exmo. Sr. Dr. Juiz Fede-
ral Substituto da 1a. Vara
da Seção Judiciária do Dis-
trito Federal.

AÇÃO EXECUTIVA — Pe-
tição inicial

Exequente: A União Fede-
ral

Executado: Peixoto Gonçal-
ves Navegação S/A.

No Aviso de Crédito n.
958572, do Banco do Brasil
S.A.

Despacho: Arquive-se. Be-
lém, Pará em 30.1.69. A.
Santiago — Juiz Federal.

No Memorando T.F.19/69,
de 28.1.69, de Alzira Rodri-
gues Dias, enc. TTF. (Im-
posto de Renda do Pará)

Despacho: Arquive-se. Be-
lém, Pará, em 30.1.69. a) A.
Santiago — Juiz Federal

Na Petição da SUDAM (A.
E. movida contra José C.
Andrade) exibindo os origi-
nais dos títulos, objeto da re-
ferida ação. (adv. José
Olyntho Contente Filho):

Despacho: Junte-se aos au-
tos. Belém, Pará, em
30.1.069 a) A. Santiago. —
Juiz Federal.

Na Petição de Jorge de Oli-
veira Ferreira (A. E. movi-
da pelo INPS), requerendo
seja o débito parcelado em
12 prestações iguais mensais.
(adv. José Fernandes Cha-
ves):

Despacho: Apresente-se ao
exmo. snr. dr. Juiz Federal
Substituto, a quem foi dis-
tribuído o feito a que se
prende esta petição. Belém,
Pará, em 30.1.69. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

CONTESTAÇÃO DE AÇÃO

Contestante: Joaquim da
Costa Melo (adv. Wilson Ri-
beiro)

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 086/69—DR/PA, de 22.1.69, do Delegado Regional do DPF, encaminhando o Auto de Prisão em Flagrante n. 01/69, no qual é indiciado Julião Monteiro da Silva:

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Deprecante: O Juiz Federal do Estado do Pará

Deprecado: O Juiz Federal do Território Federal de Roraima.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO

Processo n. 1563

Autor: Ilmo. Sr. Cel. Delegado de Polícia Federal

Réu: Julião Monteiro da Silva

Despacho: Nego a presente ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor de Julião Monteiro da Silva

Custas ex-lege.

P. R. I.

Belém, Pará, em 30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Processo n. 1588

Impetrante: O Dr. Alberto Ivo Coelho, em favor de Renato Justino Ferreira

Impetrado: O Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do DPF

Despacho: Vistos, etc.:

Este Juízo concedeu, em data de vinte e nove (29) do mês em curso, a ordem de habeas corpus n. 1.582 impetrada em favor do paciente pelo bacharel Antonio Maria de Freitas Leite.

Razão porque, Julgo prejudicada a presente ordem.

Custas ex-lege.

P. R. I.

Belém, Pará, em 30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

REAJUSTAMENTO DE DÍVIDA — PECUÁRIA

Processo n. 407

Autor: Banco do Brasil S.A.

Réu: Francisco da Silva Feio

Despacho: A União Federal não tem interesse no caso dos autos, como expressamente declarou o seu representante legal, o dr. Procurador Regional da República, no Parecer de fls. Consequentemente, não compete à Justiça Federal o processamento e julgamento do feito, porque, em obediência aos reiterados

pronunciamentos da mais alta Corte de Justiça do País em casos análogo aos dos autos, ordeno a sua imediata remessa a Exma. Snra. Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado, para os ulteriores de direito.

Belém, Pará, em 30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXCUSSÕES DE PENHORES

Autor: Banco do Brasil S.A. (adv. Clovis Malcher)

Réus: Pedro Dias (Proc. n. 326) — Lucio Lopes dos Santos (Proc. n. 644) — Matsuo Aoki (Proc. n. 647) e Hiroko Aoki (Proc. n. 663):

Despacho: Idêntico despacho: Belém, Pará, em 30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Processo n. 1600

Autora: Estrada de Ferro de Bragança (adv. Artemis Leite da Silva)

Réu: Mário Alves Sobral

Despacho: Idêntico despacho: Belém, Pará, em 30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Processo n. 1600

Autora: Estrada de Ferro de Bragança (adv. Artemis Leite da Silva)

Réu: Mário Alves Sobral

Despacho: Idêntico despacho: Belém, Pará, em 30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Processo n. 1600

Autora: Estrada de Ferro de Bragança (adv. Artemis Leite da Silva)

Réu: Mário Alves Sobral

Despacho: Idêntico despacho: Belém, Pará, em 30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Processo n. 1600

Autora: Estrada de Ferro de Bragança (adv. Artemis Leite da Silva)

Réu: Mário Alves Sobral

Despacho: Idêntico despacho: Belém, Pará, em 30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Processo n. 1600

Autora: Estrada de Ferro de Bragança (adv. Artemis Leite da Silva)

Réu: Mário Alves Sobral

Despacho: Idêntico despacho: Belém, Pará, em 30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Processo n. 1600

Autora: Estrada de Ferro de Bragança (adv. Artemis Leite da Silva)

Réu: Mário Alves Sobral

Despacho: Idêntico despacho: Belém, Pará, em 30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Processo n. 1600

Autora: Estrada de Ferro de Bragança (adv. Artemis Leite da Silva)

Réu: Mário Alves Sobral

Despacho: Idêntico despacho: Belém, Pará, em 30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Processo n. 1600

Autora: Estrada de Ferro de Bragança (adv. Artemis Leite da Silva)

Réu: Mário Alves Sobral

Despacho: Idêntico despacho: Belém, Pará, em 30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

30.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. 52, de 30.1.69, da Delegada Federal da Criança da 1a. Região, comunicando que a Sr. Belemita Nazareth Frazão Braga, encontra-se internada da Casa de Saúde Clínica Dalmazia Pozzi:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 30.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Autora: Justiça Pública

Réu: Enéas Lalor Barbosa

Despacho: A. Conclusos, com urgência. Belém, 30.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÃO EXECUTIVA — Petição inicial

Autora: A União Federal, representando os extintos SNAPP

Réu: Peixoto Gonçalves, Navegação S.A.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 30.01.69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 825)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Portaria 2/69 de 20 de janeiro de 69 da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Oficial de Justiça desta Junta, Alberto Diniz, nesta data entrou em gozo de férias referentes ao ano de 1969, no período de 20 de janeiro a 18 de fevereiro de 1969, sendo necessária a designação de outro funcionário, para substituí-lo,

RESOLVE:

— Designar o Auxiliar de Portaria, PJ-12, Euler Amaral de Souza, para substituir o Oficial de Justiça, Alberto Diniz, enquanto durar seu afastamento.

— Dê-se ciência e cumpra-se, remetendo, em três (3) vias, cópias deste ato ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, para efeito de homologação e posterior publicação no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Santarém, 20 de janeiro de 1969.

RIDER NOGUEIRA DE

BRITO — Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Santarém.

HOMOLOGADO pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região em 24 de janeiro de 1969. (Proc. TRT — P— 18/69).

(G. Reg. n. 1.477)

RESENHA FORENSE

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã: ANA LOBATO

Resenha do dia 16-1-1969

1) Ação executiva — Autor — Manoel Pedro Ramalho — Réu — José Lúlio Marques Bezerra. Juízo da 3a. Vara — Dr. Ossiam Almeida — Despacho: D.A. Cite-se. Em 16.1.1969.

2) Ação de despejo — Autor — Eduardo José Salame — Réu — João Augusto Corrêa Gama — Juízo da 1a. Vara — Dr. Romão Amoedo. Despa-

cho: — D.A. Conclusos. Em 16-1-1969.

3) Ação executiva — Autor — Banco Ultramarino — Brasileiro S.A. — Réu — Agnaldo Rodrigues Corrêa — Juízo da 1a. Vara. Dr. Romão Amoedo. Despacho: D.A. Cite-se. Em 16-1-1969.

4) Ação de despejo — Autor — Isaura Oliveira Gomes Barbosa — Réu — Salomão Alves Gomes — Juízo da 1a. Vara. Dr. Romão Amoedo — Despacho: D. A. Cite-se. Em 16-1-1969.

5) — Ação executiva — Autor — M. S. Importação Ltda. Réu — Waf Construtora Ltda. Juízo da 5a. Vara. Dr. Manoel Cristo Alves. Em 16.1.1969.

PROCESSOS CONCLUSOS

101 — Despejo — Autor — Crispim Moreira Souza — Réu — Maria dos Anjos Cabral. Rodrigues. Juízo da 10a. Vara. Dr. Arthur Cruz.

298 — Ação executiva — Autor — Banco Português do Brasil S.A. — Réu — Whinaton de Aguiar e outros — Juízo da 9a. Vara Dr. Raimundo Helio. Em 16.1.1969.

370 — Ação executiva — Autor — Bulai Seoane & Galvão Ltda. — Réu — Amazônia Florestal Ltda. Juízo da 9a. Vara. Dr. Raimundo Helio. Despacho: D.A. Junte o original do título de crédito. Em 16.1.1969.

371 — Desquite requerido por Raimundo Mendes Farias e Naotila Rodrigues Farias. Juízo da 9a. Vara Dr. Helio Paiva. Em 16-1-1969.

206 — Consignação em Pagamento — Autor — Francisco de Assis Queiroz — Réu — Maria de Lourdes Bezerra — Juízo da 2a. Pretora. Dra. Maria Cecília. Despacho: Em especificação de provas. Em 16.1.1969.

Belém, 16 de janeiro de 1969.

(a) Ana da Mata Lobato

Escrivã

Resenha do dia 17-1-1969

1) — Ação executiva — Autor — Empresa de Navegação da Amazônia — Réu — Paquetazinho, Comércio. Indústria Ltda. Juízo da 3a. Vara Dr. Ossiam Almeida — Despacho: D.A. Cite-se. Em 17-1-1969.

2) — Notificação requerida por Alberto Constante — Réu — Homero Camorim Chagas — Juízo da 10a. Vara. Dr. Arthur Cruz. Despacho: D. A. Notifique-se podendo o mandado ser assinado pelo escrivão do feito, de ordem deste Juízo, observadas as formalidades. Em 17-1-1969.

3) — Ação executiva — Autor — Luiz Gonçalves de Alencar Sobriera — Réu — Bernardino Simões e Lacy Albuquerque Simões — Juízo da 1a. Vara. Dr. Raimundo das Chagas. Despacho: D. A. Cite-se Em 17-1-1969.

Belém, 21 de janeiro de 1969.

(a) Ana da Mata Lobato

Escrivã

Resenha do dia 20-1-1969

1) Inventário requerido por Ursulina do Rosario da Luz, Antonio da Luz e Souza e Dionizio da Luz Assunção — Juízo da 9a. Vara. Dr. Raimundo Helio. Despacho: D. A. Conclusos. Em 16-1-1969.

2) Ação de consignação em pagamento requerido por Hidenios Elias Monteiro de Souza contra herança de Gil Alvares. Juízo da 8a. Vara. Dr. Raimundo Olavo. Despacho: D. A. Conclusos. Em 17-1-1969.

3) Ação de despejo — Autor — Elias José Pacha — Réu Miguel Pinheiro Borges — Juízo da 2a. Vara. Dr. Stelio Menezes. Despacho: D. A. Conclusos. Em 17.1.1969.

4) Ação executiva — Autor — Wladimir de Vasconcelos — Réu — Manoel Kzan Lorenço. Juízo da 9a. Vara. Dr. Raimundo Helio. Despacho: — D. A. Cite-se. Em 16.1.1969.

5) Ação executiva — Autor — Elizeu de Freitas Guimarães — Réu — Osmar de Souza Forte — Juízo da 9a. Vara. Dr. Raimundo Helio. Despacho: D. A. Cite-se. Em 13.1.1969.

Belém, 20 de janeiro de 1969.
(a) Ana da Mata Lobato
Escrivã

(G. — Reg. n. 1645).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 20 dias O Doutor Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que nos autos de Ação Executiva que S. A. Tubos Brasilit promove contra Florestal Goiás, Ltda., e Ramiro Gil Cintó Urquiza, foi requerida a citação por edital em razão do certificado pelo oficial de justiça da diligência nos autos para citação dos executados, que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido para o sul do país, cuja penhora recaiu em uma máquina Furadeira marca Peny Fabricação norte americana e uma máquina Furadeira sem denominação de fabrica; uma máquina de serra de fita circular marca Reimann com peças desmontadas; uma Serra de fita pequena em bancada de madeira e uma Serra para toros de madeira, desmontada em parte; Um motor de Luz seguinte: Poter Pildeng n. 10726-Tipo-FH-40 HP e RPM. — 500, desmontado em parte; Um Trole para transporte de madeira, em toros, desmontado; Um lote de engrenagens, com caixote pequeno, contendo peças miudas, e cuja ação proposta tem a petição inicial a forma, conteúdo e teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara. S. A. Tubos Brasilit, firma industrial e comercial, com filial nesta cidade, à avenida Braz de Aguiar, 475, por seu procurador judicial, o advogado signatário, vem respeitosamente, propor contra Florestal Goiás, Ltda., firma comercial, estabelecida nesta praça, à rua Arcipreste Manoel Teodoro, 268, e Ramiro Gil Cintó Urquiza, argentino, casado, comerciante, domiciliado no endereço acima, a presente ação Executiva pelos fundamentos do fato e de direito a seguir expostos: 1 — A suplicante constituiu-se credor do suplicado da quantia de NCr\$ 9.751,45 (nove mil setecentos e cinquenta e hum

cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) proveniente da emissão e aval da inclusa duplicata FP-5.066, vencida em 5.4.68, no valor de NCr\$ 9.751,45. Para instaurar o feito a Suplicante requer a V. Exa., se digne mandar citá-los para que pague no prazo de 24 horas, sob pena de penhora, a importância do principal, juros de mora, custas e honorários de advogado, na base de 20% (vinte por cento) sobre o principal, ficando, igualmente citado para contestar a ação e para todos os demais termos, até final, sob pena de revelia. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, seja procedida a penhora em tantos dos bens dos devedores, quantos bastem para a solução do débito, juros de mora, custas e honorários de advogado, na base acima requerida. Requer-se desde logo, todo gênero de provas em direito admitidas. Dando à ação o valor de NCr\$ 9.751,45, exclusivamente para efeito de pagamento da taxa judiciária. Pede deferimento. Belém, 18 de dezembro de 1968. P. procuração, Carlos Zoghbi. Despacho: D. A. Cite-se. Belém, 18.12.68. a) Raymundo Olavo Araújo. — E para que chegue ao conhecimento de todos a fim de apresentarem a defesa que tiverem a seu favor, será o presente publicado na imprensa da capital e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, lugar de praxe, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a) João Afonso de Souza Monarch, escrevô, escrevi.

(a) Raymundo Olavo da Silva
Araújo

Juiz de Direito da 8a. Vara

Cível da Comarca de Belém
do Pará

(Ext. Reg. n. 292 — Dia —
4.2.69)

EDITAIS—ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Rosa Maria da Silva Xavier, professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no lugar Pitimandeu Município de Inhangapi, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de
Administração
(G. Reg. n. 18689 — Dias 3,
17 e 31.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Vanda da Silva Oliveira, professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Luís Ferreira da Silva

Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 18.690 — Dias 3,
17 e 31.1.69)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966

DECRETO N. 5.780 DE

27/11/1967

A venda no arquivo da
Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1969

NUM. 1.659

RESOLUÇÃO N. 2.736 (Processo n. 15.373) 2o. JULGAMENTO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial remetido pelo Sr. Claudomiro Corrêa de Miranda, Prefeito Municipal de Barcarena, em ofício n. 46, de 18.9.68, na importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas do Convênio firmado entre aquela Prefeitura e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública com a construção de um sistema público de abastecimento de água naquela cidade, (Lei n. 452, de 03.06.68 e Decreto n. 3, de 20.06.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R. I. — Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
José Tadeu Leão Salles
Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n.529)

RESOLUÇÃO N. 2.737 (Processo n. 15.460)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro José Tadeu Leão Salles — Relator:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Contrato celebrado entre o Governo do Estado, o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Sr. Dr. Antônio Erlindo Braga, para desempenhar a função de Auditor deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1968.
Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
José Tadeu Leão Salles
Ministro Relator

Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 530)

RESOLUÇÃO N. 2.738 (Processos ns. 15.500 e 15.551)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos contratos de prestação de serviços, celebrados entre os Senhores Rômulo Menezes Ruiz, Darcy Ferreira da Silva, Carmen Graciete Castelo Branco, Somira Moura de Souza e Maridete Said Naif Daibes, e este Tribunal de Contas, o primeiro, para desempenhar as funções de Assessor de Auditor, e, os de-

mais, as de Assessor de Ministro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator

Auditor convocado para completar o quorum regimental — Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.

Elias Naif Daibe Hamouche
José Tadeu Silva Leão Salles
Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 531)

RESOLUÇÃO N. 2.739 (Processo n. 15.535)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro

Elias Naif Daibes Hamouche
— Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos contratos de prestação de serviços, celebrados entre os Senhores Juracy Monteiro dos Santos, Hilda da Silva Medeiros, Maria de Fátima Alves Pessôa, Lourival Ferreira de Souza e Lucilêa Oliveira da Silva, e este Tribunal de Contas, para desempenharem a função de Assessor Contábil.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Elias Naif Daibe Hamouche
Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental — Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.

José Tadeu Silva L. de Salles
Auditor convocado para completar o quorum regimental — Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 532)

**A edição do DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/68 republicou o Código
Judiciário do Estado.
D. O. à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.**